PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SOBRE A CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO

"Interligação da unidade industrial de baterias de lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT)"

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Instituto Da Conservação Da Natureza E Das Florestas, I.P./Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Património Cultural, I.P.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves"

novembro de 2024

Página intencionalmente deixada em branco

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 1

2. ANTECEDENTES 2

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO 2

3.1. Objetivos e Justificação do Projeto 2
3.2. Localização e enquadramento geral do projeto 3
3.3. Descrição do projeto de execução 4

4. APRECIAÇÃO 7

4.1. Apreciação global do RECAPE 7
4.2. Verificação do Cumprimento da DIA 12

5. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA 29

6. CONCLUSÃO 31

7. ASPETOS A CUMPRIR NA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO 32

8. ASPETOS A CUMPRIR NA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO 32

Página intencionalmente deixada em branco

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro na sua atual redação, a 17/10/2024, a CALB Europe, S.A., com o NIPC 517254379, adiante designada CALB na qualidade de Proponente do presente projeto, submeteu na plataforma SILiAmb, Módulo de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) (PL20241004008826), os documentos inerentes ao procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nomeadamente o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da "Interligação da unidade industrial de baterias de lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT)", bem como o projeto de execução em causa.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a entidade licenciadora do projeto. De acordo com o definido no artigo 8.º do diploma mencionado, a autoridade de AIA competente é a APA, I.P.

Salienta-se que o projeto é apresentado na sequência do procedimento de AIA n.º 3686 sobre o projeto da "CALB Europe - Unidade industrial de baterias de lítio", em que a "Linha Elétrica de ligação à Rede (LMAT)" que efetiva a ligação à RNT, foi avaliada em sede de EIA com o detalhe de Estudo Prévio, enquanto a "Unidade industrial de baterias de lítio" foi avaliada com o detalhe de projeto de execução, pelo que as disposições da DIA referentes aos elementos 14 a 17, 19, 24 a 34 não são analisados nesta sede. Relativamente às medidas de minimização (MM) as referentes à "Unidade industrial de baterias de lítio" não são abordadas nesta sede.

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º do referido diploma, a APA, na qualidade de Autoridade de AIA, disponibilizou a documentação recebida às entidades que participaram na Comissão de Avaliação (CA), nomeada no âmbito do procedimento de AIA relativo ao estudo prévio.

A referida CA é constituída pelas seguintes entidades e respetivos técnicos:

- APA/DAIA – Eng.º Bibiana Cardoso da Silva
- APA/DCOM - Dr.ª Rita Cardoso
- APA/ARH Alentejo – Eng.ª Sónia Mendes
- ICNF/DRCNF Alentejo –Dr. Sandro Nóbrega
- PC - Dr.ª Alexandra Estorninho
- LNEG - Doutor Ricardo Ressurreição
- CCDR Alentejo - Dr.ª Pedro Coelho
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. – Dr.ª Maria Fernanda Santos
- APA/DCLIMA – Eng.ª Patricia Gama
- FEUP - Eng.ª Cecília Rocha
- ISA/CEABN - Arq.º Pais. João Jorge / Arq.º Pais. João Jorge

O RECAPE objeto da presente análise, cuja elaboração decorreu entre abril e maio de 2024, é da responsabilidade da QUADRANTE – ENGENHARIA E CONSULTORIA, S.A e da COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., sendo composto pelos seguintes volumes:

- Volume 00 - Projeto
- Volume I - Resumo Não Técnico
- Volume II - Relatório Técnico

- Volume III – Peças Desenhadas
- Volume IV – Anexos

O RECAPE foi acompanhado pelo respetivo projeto de execução e plano de acessos.

O presente Parecer tem por objetivo proceder à verificação da conformidade do projeto de execução da "Interligação da unidade industrial de baterias de lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT)" com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Esta fase do procedimento de AIA visa ainda avaliar a eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos, bem como, se necessário, determinar a adoção de novas medidas.

2. ANTECEDENTES

O Estudo de Impacte Ambiental referente à "Unidade Industrial de Baterias de Lítio" foi submetido para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a 23 de setembro de 2023 através da plataforma SILiAmb. O EIA foi desenvolvido para a Unidade Industrial de Baterias de Lítio, em fase de Projeto de Execução, e para o projeto complementar das Linhas de Muito Alta Tensão (LMAT) de Interligação da Unidade Industrial à RNT, em fase de Estudo Prévio.

A 26 de setembro de 2023 a APA considerou que estavam reunidos os elementos necessários para a instrução do processo e, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação constituída por representantes da APA, do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P (ICNF), do Património Cultural I.P (PC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), da Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e do Instituto de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Decorrente do procedimento de AIA foi emitida DIA favorável condicionada a 07/03/2024.

Neste seguimento, foi desenvolvido o Projeto de Execução para o projeto das LMAT e elaborado o documento de RECAPE para dar cumprimento ao disposto na DIA de acordo com o previsto no artigo 20.º e seguintes do RJAIA.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no RECAPE e na Memória Descritiva do Projeto.

3.1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto da Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) de Ligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte através de uma ligação dupla, a 400 kV, insere-se no Projeto da Unidade Industrial de Baterias de Lítio, que tem como objetivo a construção e operação de uma unidade de produção de baterias de lítio, em terrenos que integram a Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), sendo o objetivo da LMAT a ligação da futura fábrica de baterias da empresa chinesa CALB (China Aviation Lithium Battery Technology), através da Subestação incluída no seu complexo à Rede Nacional de Transporte (RNT), para permitir a alimentação da fábrica.

3.2. LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL DO PROJETO

O Projeto destas Linhas de Muito Alta Tensão (LMAT) encontra-se em fase de Projeto de Execução e abrange os concelhos de Sines e Santiago do Cacém em terrenos que integram a Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), ver figura 1.

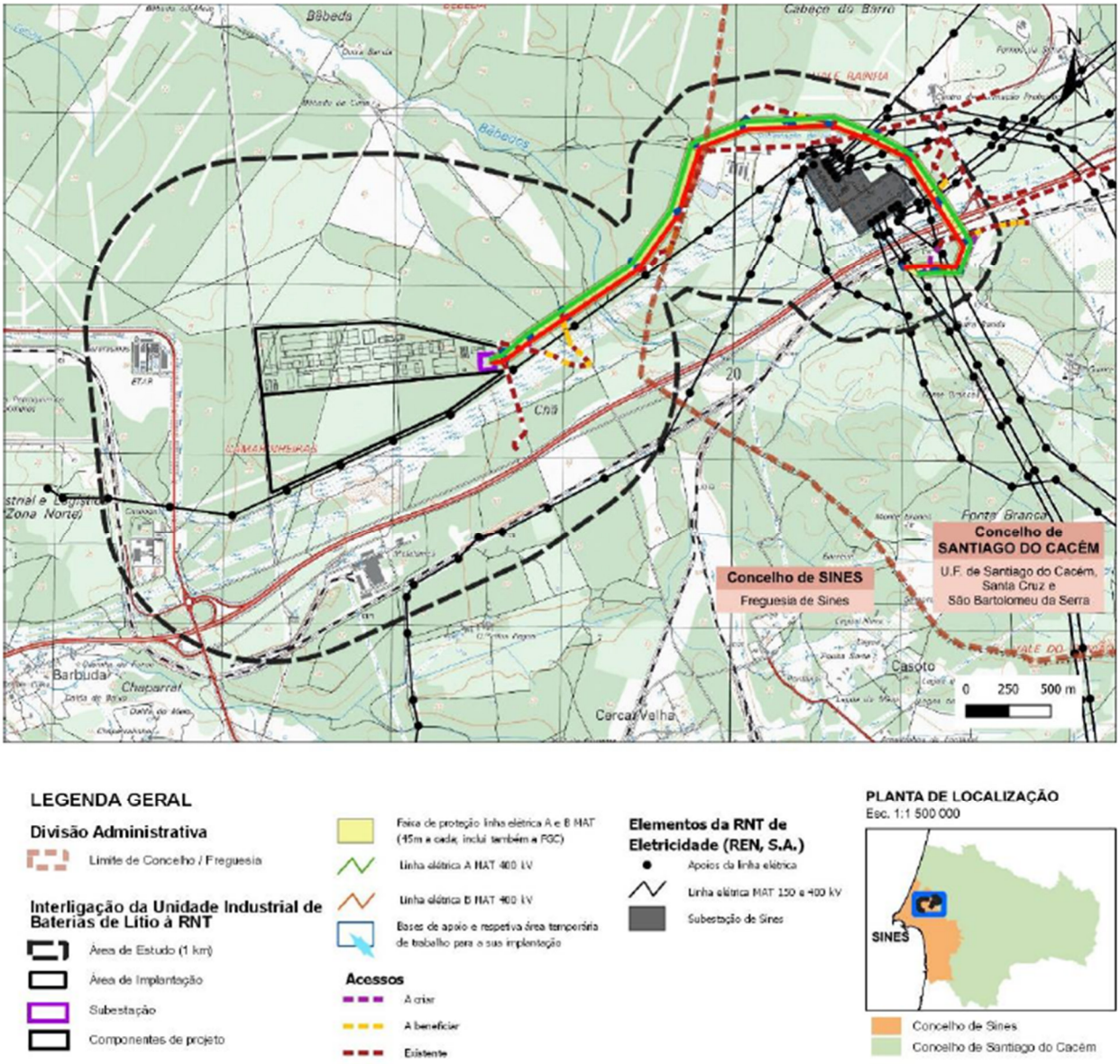

Figura 1 - Enquadramento administrativo da Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à RNT através de uma LMAT dupla, de 400 kV (Fonte: RECAPE)

Em termos administrativos, e de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2023 (CAOP2023), a LMAT de Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à RNT, tem início no concelho de Sines desenvolvendo-se até ao concelho de Santiago do Cacém.

3.3. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

O projeto global consiste numa instalação industrial dedicada ao fabrico de baterias para automóveis, com uma capacidade de aproximadamente 15GWh, num terreno da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), Zona Norte, Lote 1A3.3, ocupando a unidade industrial cerca de 45 hectares, dos cerca de 92 hectares de área total do lote.

O RECAPE em avaliação é referente apenas ao Projeto da Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT), através de uma ligação dupla, a 400 kV, com desenvolvimento SO-NE, que abrange os concelhos de Sines e Santiago do Cacém, na Região Hidrográfica Sado e Mira (RH6) (Figura 1), com ligação à Subestação de Sines, já existente e gerida pela Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN), com uma extensão de cerca de 4,25 km e 16 apoios, com dois cabos condutores por fase (geminados), dispostos em triângulo (utilização de apoios da família DL, nos quais serão apenas instalados os braços superior e central direito e superior esquerdo) até ao apoio P7 e em apoios de esteira horizontal (apoios da família Q) desde o apoio 8 até ao pórtico de CALB A.

Esta ligação implicará a modificação da linha existente Linha Central de Sines - Sines 2, a 400 kV, na qual será instalado o apoio P1/36A entre os apoios P36 e P37, de forma a permitir a ligação da unidade industrial à Rede Nacional de Transporte.

As estruturas dos apoios são constituídas por estruturas metálicas treliçadas convencionais, formadas por perfis L de abas iguais ligados entre si diretamente ou através de chapas de ligação e parafusos. Os apoios têm alturas que variam entre 20,6 metros e 52 metros (Figura 2), consoante a família de apoios (páginas 20 e 29 do RB do RECAPE).

As fundações para os apoios são constituídas por quatro maciços de betão independente, com sapata, chaminé prismática e armadura de aço (páginas 20 e 29 do RB do RECAPE). Os maciços de fundação podem atingir 4 metros de profundidade, consoante o tipo, e ter 965 Kg de peso de armadura (Figura 3).

Os elétrodos de terra são estacas de Copperweld de 16 mm de diâmetro e 2.1 m de comprimento, enterradas na vertical uma em cada um dos cantos exteriores do conjunto de caboucos devendo os seus topos estar a uma profundidade mínima de 0.8 metros (página 16 do Projeto de Licenciamento).

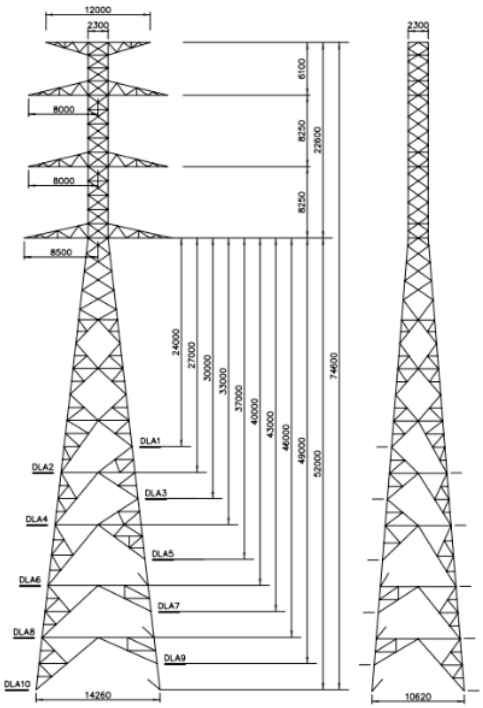

Figura 2- Apoios de Linhas a 400 kV.
Fonte: Peça Desenhada A01_CALB-A, volume IV do RB.

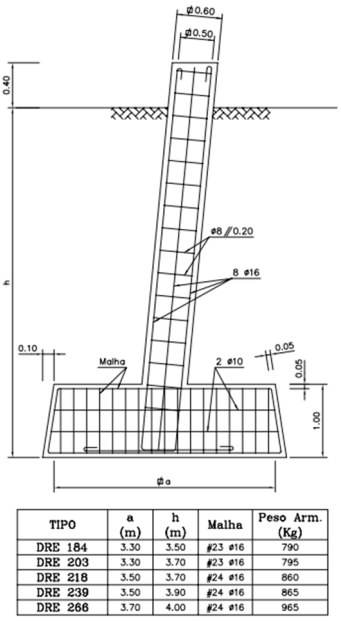

Figura 3- Maciços de Fundação.
Fonte: Peça Desenhada A02_CALB-A, volume IV do RB.

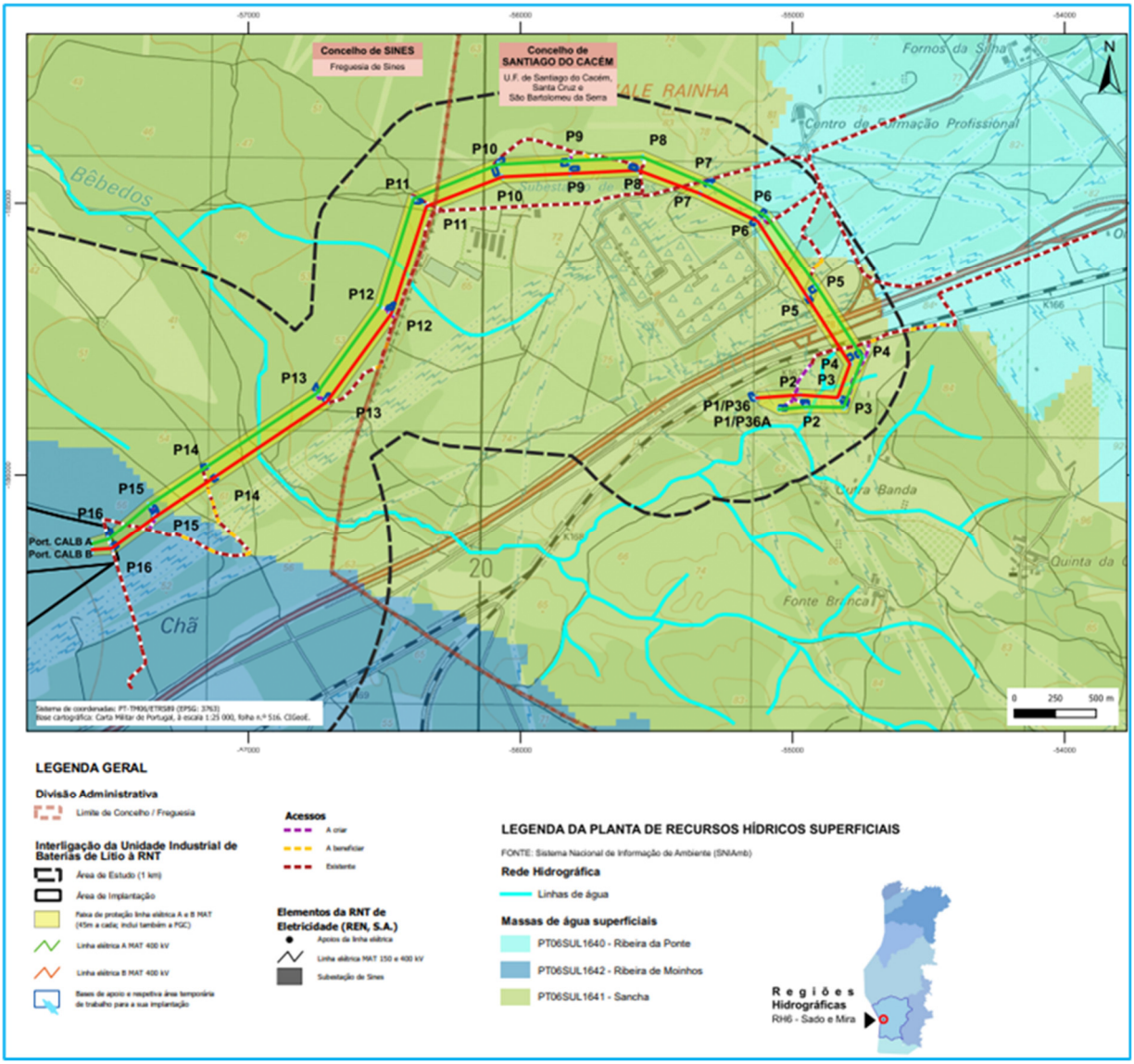

Figura 4 – Localização dos 16 apoios/ Recursos Hídricos Superficiais na Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à RNT.

Fonte: Peça Desenhada "8_PD_RecursosHidricos_REC_R00_20240731", Volume III do RB

<u>Resumo das Alterações do projeto de execução face ao estudo Prévio</u>

O Projeto de Execução das LMAT de Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à RNT, através de uma ligação dupla a 400 kV, que acompanha o RECAPE em análise, foi desenvolvido tendo por base o corredor aprovado no EIA. Deste modo, o traçado não sofreu alterações significativas, face ao proposto no estudo prévio. Não obstante, para dar cumprimento às medidas estipuladas na DIA, foram realizados alguns ajustes nos apoios 5, 7, 14 e 15 da LMAT para minimizar o abate de sobreiros.

As restantes alterações efetuadas, segundo o Relatório Base (RB) surgem de ínfimas diferenças, correspondentes a ajustes de orografia LIDAR, dado o ajuste do projeto aos dados topográficos de exatidão.

4. APRECIAÇÃO

4.1. APRECIAÇÃO GLOBAL DO RECAPE

O RECAPE apresentado pelo proponente é constituído pelo Relatório Técnico, o Resumo Não Técnico, e respetivos Anexos Técnicos e Peças Desenhadas. Face à documentação apresentada e à sua estrutura considera-se que o RECAPE está em conformidade com a legislação em vigor (RJAIA) e com o "Documento Orientador – Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução" (01/2016/GPF) emitido pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA.

Em termos de conteúdo o RECAPE deve contemplar uma caracterização e avaliação de potenciais impactes ambientais gerados pelas alterações ao Estudo Prévio (EP) que forem introduzidas, bem como permitir a verificação de todas as condições incluídas na DIA, de forma a ser possível avaliar a conformidade do projeto de execução com a DIA.

Neste contexto, o RECAPE apresentou a atualização da informação apresentada em sede de EP, na qual se incluí a avaliação dos impactes específicos das alterações introduzidas, bem como a verificação da compatibilidade do Projeto de Execução com os instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições de utilidade pública e outros instrumentos relevantes, contemplou a apresentação dos elementos impostos pela DIA, pormenorização das medidas de minimização e compensação, bem como os programas e monitorização estabelecidos na DIA.

Ordenamento do Território

No que concerne a compatibilidade do PE com os IGT, é de referir:

- O projeto da Linha Dupla, a 400 kV, enquadra-se nos objetivos estratégicos preconizados no PNPOT, nomeadamente no desafio territorial 4 – D4 Domínio da conetividade - que é necessário otimizar as infraestruturas de energia através da medida "4.1 Otimizar as infraestruturas ambientais e de energia";
- O projeto da Linha Dupla, a 400 kV não interfere com áreas sensíveis;
- A área de implantação do projeto no concelho de Sines não se encontra abrangida pelo Regime Florestal definido na Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro (PROF-ALT);
- A área de implantação do projeto das LMAT insere-se na classe áreas urbanas e urbanizáveis (subclasse Aglomerados urbanos existentes e previstos, da Zona industrial e Logística de Sines (ZILS)), e na classe Áreas florestais, abrangendo áreas de montado de sobro e outras áreas florestais ou silvopastoris, do PDM de Sines (Portaria n. º 623/90, de 4 de agosto, na sua redação atual), e com as quais não se verificam incompatibilidades;
- A área de estudo do projeto no Concelho de Sines insere-se na categoria Solo de Urbanização Programada (SUP) – Industrial e de Produção Energética, do PUZILS (Edital n.º 1090/2008, de 7 de novembro, na sua redação atual), com a qual não se verifica incompatibilidades;
- A área de implantação do projeto das LMAT, insere-se em espaços de Solo rústico do tipo Espaços agrícolas ou florestais e do tipo e Espaços de uso agro-silvo-pastoril, do PDM de Santiago do Cacém (Aviso n.º 2087/2016, de 19 de fevereiro, na sua redação atual), e com os quais não se verificam incompatibilidades;
- Verifica-se interferência das áreas de implantação do projeto com áreas da REN dos concelhos de Sines e de Santiago do Cacém, e da RAN de Santiago do Cacém. Sobre a afetação das áreas de REN e de acordo com o respetivo regime jurídico (artigo 24.º) a pronúncia favorável da CCDR

dispensa a apresentação de comunicação prévia;

- Observa-se ainda que toda a área de estudo no concelho de Santiago do Cacém está inserida na Sub-Região Homogénea (SRH) Pinhais do Alentejo Litoral, do PROF ALT.

No que concerne a avaliação ambiental das alterações do projeto, pode afirmar-se que não foram identificadas incompatibilidades para o fator "Ordenamento do Território" nem impactes distintos dos já avaliados em sede de AIA do projeto em fase de estudo prévio.

Uso do Solo

Segundo o proponente, os principais impactes gerados pelo Projeto de LMAT ocorrem na Fase de Construção, onde se verificam interferências na ocupação de solo e potenciais afetações a valores naturais. No Projeto em análise verifica-se uma afetação direta da área a ocupar pelos apoios (mais alargada e temporária durante a Fase de Construção e mais localizada e permanente durante a Fase de Exploração), assim como da sua área envolvente, correspondente à faixa de proteção das LMAT.

Na Fase de Exploração verifica-se a manutenção dos impactes ocorridos na fase de construção no que se refere à ocupação permanente do solo e potencial afetação a valores naturais (no âmbito da manutenção das faixas de servidão), aos quais acrescem as afetações de valores paisagísticos existente.

Socioeconomia

No que concerne ao fator da socioeconomia foi aprofundada a avaliação dos impactes, através da qual foi possível verificar que as alterações ao projeto não são significativas pelo que não existe alteração na avaliação de impactes ambientais efetuada no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental, sendo de relevar que não são expectáveis impactes relevantes do Projeto, tanto na Fase de Construção como de Exploração. O potencial impacte positivo associado à criação de postos de trabalho para a construção e manutenção da futura infraestrutura é de magnitude e relevância reduzidas.

Considerando os pressupostos apresentados, conclui-se que, relativamente às questões ligadas à realização de ações definidas no contexto do socioeconomia, no RECAPE em apreço se verifica que se mantêm as disposições estabelecidas na DIA para o projeto em fase de projeto de execução apresentado.

Qualidade do Ar

Em relação a este fator ambiental, considera-se que estão a ser acauteladas, através das medidas de minimização já previstas na DIA as principais ações geradoras de impactes ambientais negativos para o Projeto das LMAT.

Património Cultural

No âmbito do RECAPE, e resultante das obrigações da DIA e das alterações do projeto, foram efetuados estudos adicionais aos elaborados no EIA, que permitiram atualizar a Caracterização da Situação de Referência. Relativamente ao Património Cultural, foram realizados trabalhos arqueológicos, cujos resultados que constam no Anexo III.4 do Volume IV.

As medidas propostas para as diferentes fases de desenvolvimento do Projeto da LMAT de Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à RNT são listadas nos quadros 8.1 e 8.2 do RB. Neles se Incluem as medidas de minimização propostas no âmbito da DIA e as novas medidas propostas no âmbito do presente RECAPE, tendo em consideração a informação mais detalhada da fase de desenvolvimento do projeto, Fase de Projeto de Execução, e dos Estudos Complementares realizados.

Ambiente Sonoro

O documento apresentado pelo proponente, genericamente, cumpre os objetivos de verificação da conformidade do projeto de execução com o determinado na DIA no que respeita às novas linhas elétricas

de muito alta tensão (400 kV) para abastecimento de energia elétrica à unidade industrial a partir da atual Subestação de Sines da REN,SA.

Igualmente apresenta os elementos necessários à compreensão dos detalhes de execução e das atividades a empreender para a sua materialização (capítulo 3 – Descrição do projeto de execução), acompanhados por um conjunto de Anexos que incluem o Projeto de Execução da LMAT (Anexo IV), o Plano de Acessos (Anexo V), o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo VII) e, ainda, o Anexo III dedicado aos Estudos Complementares entre os quais se inclui o Anexo III.2 – Ruído.

Clima e Alterações Climáticas

Para a fase de construção, o EIA considerou os impactes resultantes da perda de biomassa pelo abate de florestas de sobreiros, pinhal e matos para instalação da unidade industrial de 16.147 tCO2eq, 15.753 tCO2eq e 1 tCO2eq, respetivamente.

No que se refere aos impactes da instalação das LMAT, o RECAPE considerou os impactes resultantes das ações de desflorestação de quercíneas (119,4 t CO2) nas áreas de implantação dos apoios da linha elétrica, e de florestas de pinheiro-bravo (2.917,8 tCO2) e de eucalipto (773,6 tCO2) pela abertura da faixa de servidão da linha elétrica.

O RECAPE apresenta as estimativas de emissões de GEE que serão compensadas com a implementação do Plano de Compensação de Quercíneas de 5,3 t CO2/ano, concluindo que "É possível, desde já, prever um balanço positivo provocado pela compensação proposta, considerando, inclusivamente a perda da capacidade de sequestro associada à área florestal a afetar."

As emissões de GEE que podem ser compensadas pelo Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e pelo Plano de Integração Paisagística (PIP), por forma a integrar o balanço de emissões de GEE do projeto como um todo (unidade industrial e as LMAT) não foram apresentadas, pelo que serão solicitadas na DCAPE.

De referir que a quantificação destas emissões será fundamental para aferir se a ação de compensação prevista no âmbito do PRAI e do PIP é suficiente para compensar as emissões associadas à ação de desflorestação promovida pela implementação do projeto (unidade industrial e LMAT).

Recursos Hídricos

No que respeita aos recursos hídricos, tanto superficiais como subterrâneos, a implementação do projeto induzirá impactes pouco significativos ou nulos, estando estes principalmente relacionados com a eventual interferência com leitos e margens de cursos de água, nos locais potenciais identificados para instalação do estaleiro.

Relativamente aos acessos e analisado o Plano de Acessos verifica-se que quer os acessos existentes a manter, quer os acessos a criar, não se encontram na proximidade de linhas de água.

Sistemas ecológicos/componente conservação da natureza

Segundo o Relatório em análise, os principais impactes sobre a flora, biótopos e habitats decorrentes da fase de construção das Linhas Elétricas serão essencialmente resultantes das atividades que promovem a destruição da vegetação, como a desarborização, desmatação e a decapagem.

O Relatório refere ainda que a instalação dos apoios das linhas elétricas requerem a limpeza da vegetação numa área junto a cada apoio, de afetação temporária de cerca de 400 m2, por apoio). A afetação total da vegetação devido à implantação dos apoios corresponde a apenas 1,28 ha, sendo estes maioritariamente de montado, pinhal e eucaliptal. Destaca-se a afetação de pequenas áreas de montado, unidade de vegetação que corresponde ao habitat 6310.

Considera ainda que a abertura da faixa de servidão das linhas (largura de 22,5 m para cada lado dos cabos exteriores de cada linha) implica o abate e/ou decote de árvores que possam ser suscetíveis de interferir com o funcionamento da linha, nomeadamente espécies de crescimento rápido. As faixas de servidão da linha em causa preveem a necessidade de abate de árvores nestas áreas, pois trata-se de espécies que atingem alturas que colocam em causa a segurança da linha elétrica. No âmbito do PGVFSLL prevê-se a reconversão de 4,4 ha (9,3% da área das faixas de servidão) de Eucalipto e 17,2 ha de Pinheiro-bravo (36,5% da área das faixas de servidão). Salienta o proponente que o PGVFSLL propõe a plantação de folhosas autóctones e adaptadas às condições edafo-climáticas da região, que existem na envolvente das faixas.

O Relatório considera igualmente que o impacte de degradação da vegetação na envolvente devido à emissão de poeiras, deterioração da qualidade do solo, ar e águas caracteriza-se como sendo negativo, indireto, local, provável, no caso da suspensão de poeiras e deterioração da qualidade do ar, improvável, no caso deterioração da qualidade do solo e água (uma vez que apenas poderá acontecer em caso de acidente), e de médio prazo. A magnitude do impacte é reduzida sendo um impacte pouco significativo.

No que diz respeito à fauna, a destruição do coberto vegetal resultará na perda de habitat e na exclusão das espécies, pelo menos temporária, sendo estes os principais impactes esperados nesta fase.

A remoção da vegetação para instalação dos apoios das linhas elétricas afetará, essencialmente, áreas de montado e pinhal. A perda destes biótopos irá conduzir à perda de habitat favorável à ocorrência de espécies da fauna características dos mesmos. Contudo, a área de afetação destes biótopos será muito reduzida pelo que, se prevê que este impacte seja negativo, permanente, local, certo, imediato, direto, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

O Relatório considera também que os trabalhos de construção inerentes à implantação da linha elétrica e a circulação de veículos pesados na área levarão à perturbação, nomeadamente devido ao ruído e vibrações, resultando num efeito de exclusão da fauna, ainda que temporário, sobretudo de aves e mamíferos, diminuindo a diversidade faunística. Este efeito não se limitará à área intervencionada, prolongando-se pelas áreas contíguas. Este impacte considera-se negativo, temporário, local, provável, imediato, direto, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

A circulação de maquinaria e veículos pesados levará ainda ao aumento do risco de atropelamento, sobretudo sobre espécies com menor mobilidade, como os anfíbios, os répteis e os micromamíferos. Este impacte considera-se negativo, temporário, local, provável, imediato, direto, irreversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

A recuperação ambiental das áreas intervencionadas de forma temporária tem um impacte positivo, permitindo a reposição e recuperação da vegetação nas áreas intervencionadas apenas de forma temporária. Este é um impacte positivo, permanente, local, certo, de longo prazo, direto, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Relativamente aos principais impactes sobre a flora, biótopos e habitats decorrentes da fase de exploração das Linhas Elétricas prendem-se com a manutenção da faixa de servidão das Linhas Elétricas.

O Relatório realça ainda que, uma vez que na campanha de primavera não foram observadas espécies ameaçadas adicionais (àquela já vistas anteriormente), considera-se que não existem alterações aos impactes preconizados em sede de Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Das espécies ameaçadas e elencadas para a área de estudo, uma apresenta risco de colisão II-III – maçarico-das-rochas (Actitis hypoleucos) – e cinco risco II (Quadro 7.4). Tendo em conta os biótopos atravessados, não se considera existir habitat favorável para a ocorrência de maçarico-das-rochas (meio aquático) pelo que é expectável que o impacte gerado seja negativo, permanente, irreversível, de

magnitude reduzida e significativo (para espécies ameaçadas) a pouco significativo (para as espécies mais comuns).

Relativamente ao relatório intitulado RESULTADOS DE LEVANTAMENTOS DIRIGIDOS ÀS ESPÉCIES LEGALMENTE PROTEGIDAS DA FAUNA E FLORA, realizados na primavera deste ano, e que foi solicitado pela Comissão de Avaliação (CA) constata-se a má qualidade técnica do mesmo uma vez que o seu conteúdo não corresponde ao que foi solicitado e que está bem expresso no título. Este relatório faz parte também do Relatório Base sob o título de ESTUDO COMPLEMENTAR DE ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE.

De facto, o que era solicitado era apenas um levantamento dirigido exclusivamente às espécies legalmente protegidas, não sendo mencionada a necessidade de levantamentos de habitats.

O conteúdo do relatório refere-se não às espécies legalmente protegidas, pelo menos da Flora, mas sim às espécies RELAPE que não eram o objeto pretendido deste levantamento.

Ainda assim há uma confusão na apresentação das espécies RELAPE da flora uma vez que mencionam primeiramente apenas duas, sendo que uma delas não é considerada RELAPE – o sobreiro e a outra não é legalmente protegida.

Na imagem que apresentam com a distribuição das espécies RELAPE na área de estudo, referem uma terceira espécie, *Ruscus aculeatus*, que poderá ser considerada eventualmente legalmente protegida uma vez que consta do anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, o que lhe poderá conferir alguma proteção através da imposição de restrições à sua colheita.

Relativamente à fauna, é referida a existência de espécies não protegidas, como a raposa (*Vulpes vulpes*) e o coelho-bravo (*Oryctolagus cunniculus*).

O levantamento dirigido à avifauna produziu apenas a confirmação da ocorrência de 12 espécies comuns, embora todas elas protegidas no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido, bem como no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, que aprova o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos habitats naturais das espécies enumeradas nas Convenções de Berna e de Bona.

É de estranhar, no entanto, a pobreza específica da avifauna da área de estudo, tendo em consideração a época do ano e as características fisiográficas da mesma.

Os quadros apresentados contém também uma coluna intitulada “LINHA” que supostamente deveria corresponder à linha LMAT em questão, uma vez que são 2 (A e B). No entanto a dita coluna contem apenas a letra C, sendo que não se entende de todo o que se pretende apresentar.

Apesar das evidentes deficiências do documento, pode-se dele inferir que não ocorrem espécies legalmente protegidas da flora pelo que os impactes resultantes nestes valores naturais não ocorrerão, partindo do princípio que a informação é fidedigna.

Relativamente à fauna, são apenas referidos os grupos das aves e mamíferos, sendo que neste último não há referência à ocorrência de quirópteros.

Os répteis e anfíbios também não são referidos apesar de, supostamente, ter sido aplicada uma metodologia a eles dirigida, sem haver nenhuma justificação para a sua não ocorrência, ou a não apresentação desses resultados.

Sistemas ecológicos/componente florestal

Os impactes na componente florestal têm maior incidência na fase de construção devido à implantação das LMAT, implementação dos planos de acessos, etc. Na fase de exploração os impactes decorrem da manutenção de exploração das LMAT, nomeadamente das faixas de proteção e gestão de combustível.

Neste sentido perspetiva-se que os impactes sejam negativos, permanentes, certos, reversíveis, diretos, locais, pouco significativos nos povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo e muito significativos no que diz respeito aos povoamentos de sobreiros.

Refere-se que para a implementação do Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas está perspetivado a corte de 21,60 ha de povoamentos de eucalipto e pinheiro bravo.

Salienta-se que, para que um corte em povoamento seja considerado de conversão, tem de originar a redução da densidade para valores abaixo dos definidos na alínea q) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, isto é, após o corte/arranque deixa de existir um povoamento na área de intervenção e passa-se para a situação de arvoredo disperso, árvores isoladas ou terreno desarborizado.

Por vezes são requeridos cortes seletivos de árvores sãs em povoamento que não originam redução da densidade mínima de coberto e que, a serem autorizados, permitiriam outras utilizações do solo. É o caso presente.

Estes cortes seletivos não podem ser considerados desbastes pois os motivos não são os listados na alínea h) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, mas também não são cortes de conversão, pois o povoamento continuaria a existir após a sua execução.

Assim, conclui-se que este tipo de cortes não pode ser autorizado, pois o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, lista com toda a clareza o tipo de cortes que o pode ser em povoamento e este não está aí contemplado, sendo necessário a DIUP – Declaração de Imprescindível Utilidade Pública, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 2º do mesmo diploma e que os impactes sejam compensados, tal como o diploma assim o prevê. A este respeito importa referir que foi entretanto emitida a DIUP através do Despacho n.º 11936/2024 publicado no DR, 2ª série na data de 9/10/2024 para instalação da unidade industrial de produção de baterias de lítio localizada na freguesia de Sines, concelho de Sines, e na União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, e a sua ligação a 400 kV à Subestação de Sines.

Caso exista o abate de quercíneas na implementação da faixa de gestão de combustível e faixa de proteção da LMAT, importa referir que deverá ser cumprido o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua atual redação.

4.2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

4.2.1. CONDICIONANTES

Aplicável à desflorestação associada à constituição do lote industrial e à construção das Linhas de Muito Alta Tensão.

1. Obtenção da Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) referente ao abate de sobreiros em área de povoamento para toda a área de intervenção, conforme prevê o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Análise: Foi emitida a Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) através do Despacho n.º 11936/2024 publicado no DR, 2ª série na data de 9/10/2024 para instalação da unidade industrial de produção de baterias de lítio localizada na freguesia de Sines, concelho de Sines, e na União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, e a sua ligação a 400 kV à Subestação de Sines.

4.2.2. ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE RECAPE

1. Projeto de execução da Linha de Muito Alta Tensão e respetivos acessos, desenvolvido de acordo com as seguintes condições:

a. Minimizar o abate e afetação de sobreiros e azinheiras, quer isolados, quer em povoamento

Análise: O proponente apresenta o ajuste de alguns dos apoios com o objetivo de minimizar o abate e afetação de sobreiros.

Desta forma e apesar dos Planos de Acessos poderem ter de ser ajustados, uma vez que foram definidos em gabinete, aquando da obra de construção, **considera-se cumprida esta disposição da DIA.**

b. Compatibilizar a localização dos elementos do projeto com os elementos patrimoniais já identificados pelo EIA e com os que possam ainda vir a ser detetados no decurso da prospeção arqueológica sistemática a executar nesta fase. Neste contexto, deve ser garantido:

i. Que não são afetados os elementos patrimoniais identificados pelo EIA e no decurso da prospeção arqueológica sistemática a executar nesta fase, devendo ainda ser minimizadas eventuais afetações dos respetivos enquadramentos paisagísticos.

ii. Um afastamento mínimo de 50 m aos elementos patrimoniais, contado a partir dos seus limites externos, não podendo essas áreas ser diretamente afetadas quer pelas estruturas do projeto, quer pelos acessos a beneficiar e a construir. Nos casos em que não for possível garantir a referida distância, esse facto deve ser justificado tecnicamente e assumido no RECAPE como inevitável.

iii. Que não é afetado o elemento patrimonial identificado junto da linha de água que desagua na Lagoa da Sancha, designado "Caminho de Santiago". Trata- se do Caminho Central Via Atlântico, que liga Sines ao Caminho Português Central, em Santiago do Cacém.

c. Salvaguardar os contextos patrimoniais aquando da definição da implantação dos apoios, da localização de estaleiros e de locais de apoio à obra, e da criação de acessos, garantindo a sua não afetação.

Análise: Segundo o Relatório de Trabalhos Arqueológicos, os trabalhos de prospeção arqueológica realizados no âmbito do RECAPE, permitiram percorrer a totalidade do troço de caminho coincidente com a área de projeto, o que permitiu caracterizá-lo como um caminho de terra batida, com sinais de uso, incluindo uso automóvel.

Não foram, neste percurso identificados quaisquer elementos patrimoniais, construídos, como troços de calçada ou pontes.

Refere-se no mesmo, no entanto, que em fase de construção a utilização deste caminho, como acesso aos apoios (P14,15 e 16), «poderá causar alguma interferência, embora residual, não se considerando ocorrer qualquer situação de perigo de destruição.»

Contudo, no Plano de Acessos é afirmado que os acessos aos apoios P14 a P16 de desenvolvem por acessos existentes a melhorar, por forma a garantir a passagem da maquinaria pesada para a instalação dos apoios.

Assim, **não se considera cumprido** o solicitado uma vez que ocorrerá afetação do caminho. Deverá acautelar-se a sua não afetação, e proceder-se à reformulação do Plano de Acessos em conformidade.

Face ao exposto, considera-se que a proposta de DCAPE contemple a seguinte medida: Evitar a afetação durante a fase de construção da ocorrência patrimonial "Caminho de Santiago".

d. Proceder ao ajuste das áreas de trabalho e de implantação de apoios de modo a que não haja afetação física de elementos arbóreos, com ou sem, estatuto de proteção (parte subterrânea ou radicular e parte aérea ou copa), sobretudo, dos exemplares do género Quercus, sempre que presentes.

Análise: Tal como referido na alínea 1a), o proponente procedeu ao ajuste de alguns apoios e definição de áreas de áreas de trabalho de modo a minimizar a afetação de sobreiros.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

e. Adotar uma tipologia de linha que reduza o número de planos de colisão (p.e. armações em esteira horizontal, armações em pórtico ou Nappe-Voûte) e evitar a tipologia galhardete;

Análise: Das espécies ameaçadas e elencadas para a área de estudo, uma apresenta risco de colisão II-III – maçarico-das-rochas (Actitis hypoleucos) – e cinco risco II (Quadro 7.4). Tendo em conta os biótopos atravessados, não se considera existir habitat favorável para a ocorrência de maçarico-das-rochas (meio aquático) pelo que, é expectável que o impacte gerado seja negativo, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e significativo (para espécies ameaçadas) a pouco significativo (para as espécies mais comuns).

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

f. Adotar as medidas de minimização preconizadas no "Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – componente avifauna" no que se refere à minimização da eletrocussão e da colisão.

Análise: O documento não refere a aplicação das medidas para minimização do risco de colisão preconizadas no "Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica – componente avifauna" no que se refere à minimização da eletrocussão e da colisão.

No entanto o proponente explica que nas linhas de AT, uma vez que as distâncias entre partes em tensão e partes ligadas à terra são superiores a 0,70 m, não se verifica a necessidade da aplicação de soluções idênticas às utilizadas na MT, que apenas se justificam quando ocorrem aves de maior envergadura. O risco de eletrocussão é virtualmente inexistente em linhas AT.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

g. Prever a colocação de bolas de sinalização para aeronaves nos cabos de guarda, em cumprimento da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio.

Análise: Não se verifica a necessidade de colocação de sinalização para avifauna do tipo Bird Flight Diverter (BFD) 14 tanto de acordo com o Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica (ICNF, 2019) como de acordo com Manual para a monitorização de impactes de linhas de muito alta tensão sobre a avifauna e avaliação da eficácia das medidas de mitigação (CIBIO, 2020).

O projeto proposto carateriza-se como duas linhas simples, nativamente por esta última caraterística, assumem uma geometria de fixação em esteira horizontal composta por 2 planos de colisão quanto à sua posição no plano vertical na vertente da avifauna. No entanto, verifica-se, em parte do traçado, ser necessário recorrer a outro tipo de disposição, por razões técnicas, no que respeita à necessidade de garantir distanciamentos regulamentares nos cruzamentos com outras infraestruturas, e quanto à suficiência mecânica em condições de ângulo significativo, bem como garantir distanciamentos das peças em tensão à massa.

As LMAT em projeto apresentam uma razão de 60-40% quanto à sua disposição em 2 planos e em 3-4 planos, respetivamente.

Considerando os constrangimentos técnicos presentes na área de estudo (cruzamentos com outras linhas a 220 kV e a 400 kV), e as famílias de apoios licenciadas para utilização no nível de tensão igual a 400 kV, nestas zonas em específico não existe forma de cumprir o regulamento recorrendo a apoios de esteira horizontal.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

2. Shapefiles, em formato ESRISHAPEFILE - sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, dos seguintes elementos:

a. Ficheiros de georreferenciação de todos os sobreiros; a tabela de atributos deve conter a seguinte informação: n.º identificação, espécie; PAP ou DAP; altura; vigor; raio de copa; a abater/a conservar/afetados.

b. Ficheiros de delimitação de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira.

Análise: No âmbito da instrução do procedimento o proponente disponibilizou informação geográfica. No entanto surgiram diversas dúvidas, sendo que foram solicitados os esclarecimentos devidos. Neste sentido, a 13/11/2024, o proponente enviou um conjunto de dados que por lapso não foram enviados com a restante documentação inicial e que foram tidos em conta e permitiram dar resposta ao solicitado.

Para além da informação geográfica, foi ainda apresentado o "Relatório do inventário sobreiros e azinheiras - Linha elétrica de muito Alta Tensão (LMAT) da Unidade Industrial de Baterias de Lítio", datado de 21/6/2024. Refere-se que a metodologia de identificação e levantamento dos sobreiros aplicada foi validada pelo ICNF, I.P. em maio de 2024. O documento indica que foram inventariados um total de 3454 sobreiros, dois quais 3353 em povoamento e 101 isolados, sendo que apresentam a sua distribuição por classes de PAP, idade e estado sanitário (ver figura abaixo).

Tabela 1 - Resultado do inventário

Classe	PAP	Nº total de sobreiros e azinheiras
0	<1m altura	0
1	>1m altura e <30cm de PAP	0
2	>=30 cm e < 80 cm	745
3	>=80 cm e < 130 cm	1855
4	>=130 cm	854
TOTAL		**3454**

Tabela 2 – Árvores em povoamento e isoladas

Povoamento/Isoladas	Área inventariada (ha)	Área (ha)	Sobreiros		Azinheiras		TOTAL
			Adulto	Jovem	Adulto	Jovem	
Em povoamento	53,8	-	2663	690	0	0	3353
Isoladas		-	46	55	0	0	101
TOTAL		**-**	**2709**	**745**	**0**	**0**	**3454**

Tabela 3 – Estado sanitário

Estado sanitário	Sobreiros		Azinheiras		TOTAL
	Adulto	Jovem	Adulto	Jovem	
Sã	2709	745	0	0	3454
Decrépita/Doente	0	0	0	0	0
Morta	0	0	0	0	0
TOTAL	**2709**	**745**	**0**	**0**	**3454**

Figura 1 – Caraterização dos sobreiros que foram identificados no levantamento efetuado (fonte: Relatório do inventário sobreiros e azinheiras - Linha elétrica de muito Alta Tensão (LMAT) da Unidade Industrial de Baterias de Lítio", datado de 21/6/2024).

A informação geográfica é coincidente com esta informação.

No que diz respeito à delimitação das áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira, o proponente disponibilizou a informação geográfica requerida. A metodologia utilizada para a obtenção dos dados foi a aprovada pelo ICNF, I.P. O valor obtido para a área de povoamento de sobreiros na área de implementação da LMAT e áreas adjacentes foi de 36,105 ha.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

3. Delimitação de povoamentos de sobreiros e caraterização da totalidade de quercíneas (em povoamento e isoladas) a abater e a afetar, para a área de intervenção das LMAT + faixas de gestão de combustível + 20 m. O levantamento deve ser efetuado de acordo com a metodologia aprovada pelo ICNF, I.P., e em vigor à data desses levantamentos, devendo a mesma ser previamente solicitada àquela entidade.

Análise: Para a aferição da área de povoamentos de sobreiros e caraterização da totalidade de quercíneas (em povoamento e isoladas) a abater e a afetar, o proponente utilizou, entre outros, os seguintes critérios:

"…Acessos:

- Foi considerado um buffer de 2m ao eixo dos acessos a criar e a melhorar, ou seja, uma largura de 4m.
- Foram consideradas como afetação indireta, todas as quercíneas cujo raio da copa + 10 metros, intersectassem esta largura.

Povoamentos:

- Foi considerada a afetação indireta de quercíneas com o critério raio da copa + 10 metros;
- Já eram consideradas as que têm afetação direta, ou seja, as que são abatidas…".

Foi enviada a informação geográfica solicitada de acordo com o especificado. Tal como referido anteriormente, a metodologia de identificação e levantamento dos sobreiros aplicada foi validada pelo ICNF, I.P. em maio de 2024 e a metodologia de delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheiras foi a aprovada pelo ICNF, I.P., a qual se encontra publicada no site do Instituto.

Relativamente à afetação dos sobreiros pela implantação dos acessos, refere-se que não foi perspetivado o abate de exemplares ou afetação direta (ex: podas), mas sim, que todos são afetados indiretamente, de acordo com o critério acima referido. Considera-se que com esta premissa, a afetação prevista é superior ao que efetivamente será aquando da execução da obra, tendo sido aplicado o princípio da precaução. Salienta-se ainda que esta afetação indireta, é na generalidade, pontual e de curta duração, uma vez que resulta do melhoramento e criação de acessos e da passagem das máquinas para a construção da linha.

No que diz respeito ao Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL), verifica-se que este contempla, nomeadamente as parcelas com pinheiro-bravo e eucalipto, a reconversão das mesmas. Estão incluídas, entre outras ações, a eliminação de cepos de eucalipto e plantação com carvalho-cerquinho (Quercus faginea), medronheiro (Arbutus unedo) e sobreiro (Quercus suber) e salgueiros (Salix sp.). Como se pode verificar na figura abaixo, em algumas parcelas de pinheiro bravo e eucalipto existem sobreiros isolados e outros que constituem áreas de povoamento. Como tal, nessas situações, as ações propostas devem ser revistas de modo a que não haja afetação destes exemplares, devendo ser promovido uma melhor gestão dos mesmos.

Figura 2 – Delimitação das Faixas de Servidão Legal das Linhas (azul), com a identificação da ocupação do uso do solo (amarelo e branco) e delimitação das áreas de povoamento (verde).

Após análise da informação disponibilizada, para a implantação da LMAT 1, LMAT 2 e plano de acessos, está perspetivado:

- o abate de 159 sobreiros, sendo que 124 se encontram em áreas de povoamento e 35 são isolados;

- a afetação indireta de 312 sobreiros, sendo que 306 sobreiros se encontram em áreas de povoamento e 6 são isolados;

Pelo que se conclui que o projeto prevê o abate/afetação de:

- 6, 49 ha de povoamento de sobreiros;

- 41 sobreiros isolados.

Refira-se, no entanto, que, no decorrer do presente procedimento, se concluiu que os Planos de Acessos terão que ser reformulados, essencialmente por questões relacionadas com a minimização dos impactes ao nível do património cultural.

Desta forma, não é possível manterem-se válidos, os valores de afetação / abate de povoamento de sobreiros atrás apresentados, para efeitos autorização de abate, apesar de o indicado na legislação DL nº 169/2001, de 25/5, artigo 3º, nº3, na sua atual redação que indica que indica que "…O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras quando previstos no estudo de impacto ambiental de um projeto sujeito ao procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução, ou no relatório de conformidade ambiental do projeto de execução, no caso de o projeto ser sujeito a estes procedimentos em fase de anteprojeto ou estudo prévio, e ter obtido, na declaração de impacte ambiental ou na decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., ficando dispensado qualquer tipo de autorização ou comunicação prévia e devendo as respetivas medidas de compensação eventualmente aplicáveis constar da declaração de impacte ambiental ou da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução…".

Assim, será necessário que o proponente efetue nova avaliação da afetação / abate de povoamento de sobreiros aquando da proposta e validação dos novos acessos. Decorrente desta avaliação e validação dos Planos de Acessos, deve ser contabilizados o número de arvores a abater / afetar e ser solicitado o respetivo pedido e apresentação de proposta de compensação relativo à implementação do projeto (apoios, áreas de intervenção, acessos, faixas de proteção e gestão de combustível, etc).

4. Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros para toda a área de intervenção, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, sendo que:

a. Em povoamento, em função da área afetada (artigo 8.º Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação);

b. Dos sobreiros isolados, do número de exemplares abatidos e afetados multiplicado por um fator de 2.

Para o conteúdo mínimo obrigatório dos projetos de execução das medidas compensatórias (seja em povoamento seja isoladas) deve ser seguido o estipulado em: https://www.icnf.pt/api/file/doc/6032788e5dd4b6e7. Para além disso, e no sentido de dar cumprimento ao n.º 4 do artigo 8.º do referido diploma legal, deve ainda ser apresentado a "Estimativa Orçamental do projeto de compensação", de acordo com a cronologia prevista no mesmo.

Refere-se que o plano previsto para as compensações pode ser feita por:

i. Arborização (de áreas abertas ou com poucas árvores) aplicando um fator no mínimo de 1,25x (área de abate mais a área de afetação de raízes);
ii. Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (com adensamentos) aplicando um fator de 3 x área de abate mais a área de afetação de raízes);
iii. Beneficiação de povoamentos de sobreiro ou azinheira (sem adensamentos) aplicando um fator de 5 x área de abate mais a área de afetação de raízes).

Análise: O proponente apresentou o projeto de compensação pelo abate e afetação de sobreiros para implantação do projeto das LMAT, sendo que este foi elaborado de acordo com as orientações definidas pelo ICNF, I.P.

No entanto, este plano não permite compensar o abate e afetação de povoamento de sobreiros perspetivado e atrás indicado, porque pode carecer de revisão face ao referido relativamente ao plano de acessos.

O projeto/plano de compensação tem como "…objetivo a constituição de uma nova área de povoamento de sobreiro (Quercus suber) para compensação do abate de 0,54 ha de povoamento dominado por sobreiro e 25 sobreiros isolados no âmbito do Projeto da Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT), de acordo com o estabelecido no artigo 8º do Decreto-Lei nº169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº155/2004, de 30 de junho…", sendo que "…prevê-se a necessidade de uma área total de compensação de 0,805ha…".

Neste sentido, o plano carece de revisão de modo a refletir de facto, a compensação do abate/afetação previsto.

Desta forma, esta disposição da DIA não se encontra ainda plenamente cumprida, devendo o Plano de Compensação ser revisto de forma a refletir a compensação do abate/afetação previstos.

5. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL), constituído por peças escritas e desenhadas e incluindo os seguintes elementos e de acordo com as seguintes disposições:

a. Os autores do Plano, enquanto documento autónomo, devem constar referidos em toda a documentação a apresentar.

b. Cartografia – orto – col elevada resolução de imagem, com a localização gráfica das áreas onde se registe regeneração natural com vista à sua preservação e proteção.

c. Identificação e delimitação cartográfica de áreas passíveis de serem reconvertidas através da plantação de espécies autóctones.

d. Considerar uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de "ilhas" de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.

e. Elenco de espécies a considerar, garantindo a sua diferenciação, ao nível da subespécie e edafoclimática/ecológica, no que se refere aos locais de plantação, como por exemplo linhas de água, ou de escorrência preferencial. A proposta deve contemplar um maior número ou maior representatividade de espécies com maior capacidade de fixação de carbono e de formação de solo.

f. Plano de Gestão e Manutenção.

Análise: O Proponente procedeu à apresentação do Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL), apresentado no capítulo 6.5 e no Anexo III.5 do Volume IV – Anexos.

Considera-se que a **alínea d) não é observada**. Acresce ainda referir que a proposta do Plano de Desmatação apresentado, que apesar do nome é também um Plano de Desarborização, conflitua não só com o princípio da disposição desta alínea d) como dá diversas orientações para intervenção sobre os elementos arbóreos existentes, que não consideram ou não asseguram a eventual reconversão de parcelas que possam ser elegíveis e aceites pelos Proprietários.

Face ao exposto, deverá ser realizada uma revisão do Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL), de modo a observar de forma técnica as disposições respetivas que constam associadas, em particular a da alínea d), sendo que todas as restantes disposições/alíneas devem ser objeto de desenvolvimento na Memória Descritiva, dado não terem sido tratadas de forma objetiva, nomeadamente, em relação às questões do carbono. A revisão deverá resolver as questões de incompatibilidade e de conflito com o Plano de Desmatação/Desarborização, sendo este último redundante, exceto, e muito particularmente, nas questões específicas e relevantes no que diz respeito aos períodos críticos para a avifauna e quirópteros. Ou seja, nas questões ligadas à ecologia.

Nos termos acima referidos, **a solicitação do Plano deve transitar para a proposta de DCAPE**, com a seguinte redação:

Elemento a apresentar até ao final da fase de execução da obra: Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL) reformulado, de modo a garantir:

a) que nas parcelas com pinheiro-bravo e eucalipto, onde existem sobreiros isolados e outros que constituem áreas de povoamento, as ações propostas devam promovam a proteção e uma melhor gestão dos mesmos.

b) uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de "ilhas" de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.

com a mesma redação, sendo que o mesmo deverá ser apresentado no **decorrer da Fase de Construção**, com todas as parcelas aceites definitivamente para reconversão e na qualidade de Projeto de Execução.

6. Resultados de levantamentos dirigidos às espécies legalmente protegidas da fauna e flora, no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, e Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, a serem realizados no final de abril ou início de maio. Estes resultados devem ser tidos em consideração no desenho do projeto de execução, de forma a salvaguardar ou compensar possíveis valores naturais identificados.

Análise: Relativamente ao relatório intitulado RESULTADOS DE LEVANTAMENTOS DIRIGIDOS ÀS ESPÉCIES LEGALMENTE PROTEGIDAS DA FAUNA E FLORA, realizados na primavera deste ano, e que foi solicitado por esta Direção Regional constata-se a má qualidade técnica do mesmo uma vez que o seu conteúdo não corresponde ao que foi solicitado e que está bem expresso no título. Este relatório faz parte também do Relatório Base sob o título de ESTUDO COMPLEMENTAR DE ECOLOGIA E BIODIVERSIDADE.

De facto, o que era solicitado era apenas um levantamento dirigido exclusivamente às espécies legalmente protegidas, não sendo mencionada a necessidade de levantamentos de habitats.

O conteúdo do relatório refere-se não às espécies legalmente protegidas, pelo menos da Flora, mas sim às espécies RELAPE que não eram o objeto pretendido deste levantamento.

Ainda assim há uma confusão na apresentação das espécies RELAPE da flora uma vez que mencionam primeiramente apenas duas, sendo que uma delas não é considerada RELAPE – o sobreiro e a outra, não é legalmente protegida.

De seguida, na imagem que apresentam com a distribuição das espécies RELAPE na área de estudo, referem uma terceira espécie, Ruscus aculeatus, que poderá ser considerada eventualmente legalmente protegida uma vez que consta do anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, o que lhe poderá conferir alguma proteção através da imposição de restrições à sua colheita.

Relativamente à fauna, é referida a existência de espécies não protegidas, como a raposa (Vulpes vulpes) e o coelho-bravo (Oryctolagus cunniculus).

O levantamento dirigido à avifauna produziu apenas a confirmação da ocorrência de 12 espécies comuns, embora todas elas protegidas no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido, bem como no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, que aprova o regime jurídico aplicável à proteção e à conservação da flora e da fauna selvagens e dos habitats naturais das espécies enumeradas nas Convenções de Berna e de Bona.

É de estranhar, no entanto, a pobreza específica da avifauna da área de estudo, tendo em consideração a época do ano e as características fisiográficas da mesma.

Os quadros apresentados contém também uma coluna intitulada “LINHA” que supostamente deveria corresponder à linha LMAT em questão, uma vez que são 2 (A e B). No entanto a dita coluna contém apenas a letra C, sendo que não se entende de todo o que se pretende apresentar.

Apesar das evidentes deficiências do documento, pode-se dele inferir que não ocorrem espécies legalmente protegidas da flora pelo que os impactes resultantes nestes valores naturais não ocorrerão, partindo do princípio que a informação é fidedigna.

Relativamente à fauna, são apenas referidos os grupos das aves e mamíferos, sendo que neste último não há referência à ocorrência de quirópteros.

Os répteis e anfíbios também não são referidos apesar de, supostamente, ter sido aplicada uma metodologia a eles dirigida, sem haver nenhuma justificação para a sua não ocorrência, ou a não

apresentação desses resultados. Apesar das deficiências apresentadas no relatório relativo ao levantamento solicitado, a informação recolhida vai no sentido de não existirem espécies da flora legalmente protegida, nos corredores das LMAT, pelo que não há necessidade de alteração do projeto e considera-se este ponto como cumprido.

7. Resultados da prospeção arqueológica sistemática no corredor da LMAT, com 100 m de largura, centrado no eixo da linha e de todos os elementos de projeto.

O relatório de Trabalhos Arqueológicos (prospeção) deve ser apresentado no RECAPE, bem como a demonstração dos ajustes que os respetivos resultados tiveram no Projeto de Execução.

No RECAPE deve ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

Os resultados obtidos na prospeção arqueológica podem determinar a adoção de medidas de diagnóstico (sondagens e escavação) que se venham a revelar necessárias para avaliação das ocorrências detetadas.

Segundo o Relatório de Trabalhos Arqueológicos, datado de agosto de 2024, foram efetuados trabalhos de prospeção arqueológica sistemática da totalidade do corredor da LMAT, com 100 m de largura, centrado no eixo da linha bem como de todos os elementos de projeto.

Relativamente aos acessos refere-se que foram prospetados na totalidade todos os acessos e respetiva faixa envolvente. No que respeita aos acessos existentes os trabalhos permitiram a observação da superfície do terreno, aferindo as principais características do terreno. No que respeita aos acessos a criar as características assumiram necessariamente as características já descritas para o corredor da LMAT.

Não foram identificadas novas ocorrências patrimoniais na prospeção arqueológica desenvolvida no âmbito do RECAPE.

A situação de referência foi atualizada e os impactes reavaliados. Em função dos resultados obtidos foram preconizadas medidas de minimização para as diferentes fases, com as quais genericamente se concorda.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

8. Estudo de ruído condizente com a fase de projeto de execução, no qual se demonstre e fundamente o cumprimento das disposições legais aplicáveis (Critério de Incomodidade e Critério de Exposição) considerando os impactes cumulativos com projetos existentes e previstos que se venham a desenvolver na envolvente. Salienta-se, desde já, eventuais efeitos sobre os recetores 'Ponto 2' e 'Ponto 3', nomeadamente no que respeita a novas LMAT e à ampliação da subestação de Sines.

Os elementos entregues (volume IV – Anexos; Anexo III Estudos Complementares; Anexo III.2 Ruído), que complementam Relatório Base, em particular o seu capítulo 6, permitem constatar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, no que respeita ao projeto da LMAT.

De acordo com os resultados obtidos – para a fase de construção - serão de esperar impactes no ambiente sonoro negativos, diretos e indiretos, de carácter simples, local, Certos (em vez de prováveis), temporários, reversíveis, imediatos, de magnitude moderada (em vez de magnitude reduzida) e pouco significativos. Nesse contexto, as operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de edifícios de habitação, apenas poderão ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 20:00h, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção.

No que respeita à fase de exploração, segundo os resultados obtidos que se podem observar no quadro seguinte, conclui-se que não será previsível que os níveis sonoros nos recetores sensíveis mais próximos

ultrapassem os valores limite de exposição para Zonas Mistas (Ponto 2, Ponto 4 e Ponto 5) e para zonas sensíveis (Ponto 3). Igualmente se conclui que será expectável o cumprimento do Critério de Incomodidade.

Avaliação do critério de incomodidade junto dos recetores sensíveis, para a fase de exploração da LMAT. Fonte: Adaptado do RECAPE – Estudo Acústico, 2024.

Locais de Avaliação	Ruído de Referência (R.R.) [dB(A)]				Ruído Particular [dB(A)] (condições de propagação favoráveis)	Ruído Ambiente Futuro (CALB°+°LMAT) [dB(A)]				LAr - LAeq RUÍDO RESIDUAL [dB(A)]		
	Ld	Le	Ln	Lden	LAeq	Ld	Le	Ln	Lden	Ld	Le	Ln
Ponto 2	40,9	38,3	37,6	44,6	37,8	43,5	42,2	42,6	49,0	NA (2,6)	NA (3,9)	NA (5,1)
Ponto 3	43,6	40,8	39,2	46,5	34,0	44,3	42,0	40,9	47,9	NA (0,7)	NA (1,2)	NA (1,7)
Ponto 4	43,4	41,2	39,9	46,9	35,7	44,1	42,3	41,3	48,2	NA (0,7)	NA (1,1)	NA (1,4)
Ponto 5	43,0	40,2	39,3	46,4	33,2	43,4	41,0	40,3	47,2	NA (0,4)	NA (0,8)	NA (1,0)

*- Avaliação do Critério de Incomodidade - NA: Não aplicável; NC: Não cumpre; C: Cumpre.

Assim, nesta fase de exploração das LMAT prevê-se que o impacte no ambiente sonoro seja negativo, direto e indireto, de carácter simples, local, certo (em vez de provável), permanente, reversível com a remoção das LMAT, imediato, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Desta forma, considera-se **cumprida** esta disposição da DIA.

9. Planta de Condicionantes atualizada.

Este elemento deve ser apresentado em fase prévia ao início da execução da obra, atualizado de acordo com os trabalhos arqueológicos que se desenvolvam, entretanto.

10. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes.

Análise: O PAAO apresentado foi elaborado, de forma genérica, em conformidade com as especificações mencionadas. Contudo, verifica-se que, na secção "4.3 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES", não é apresentado o cronograma de atividades, mas sim uma previsão do tempo estimado para a duração da obra. No Anexo III.9, é incluído o Cronograma do Plano de Obra para as Linhas Elétricas de Muito Alta Tensão (MAT), o qual não é referido no Plano em análise.

Este ponto da DIA não foi cumprido pelo que deverá transitar para a DCAPE a apresentação deste elemento com vista à apresentação de uma versão reformulada que contemple as condições impostas.

11. Plano de Acessos, devidamente adaptado à programação temporal da obra, tendo em consideração a Planta de Condicionantes e refletindo as condições impostas na presente decisão. O plano deve ainda:

- Privilegiar o uso de caminhos e acessos já existentes (ou áreas intervencionadas no âmbito de outras empreitadas).
- Salvaguardar, no caso de acessos novos ou a beneficiar, a prospeção arqueológica dos mesmo e, se forem identificadas ocorrências patrimoniais, ter em conta medidas de minimização adicionais.
- Incluir corredores de circulação, no âmbito da execução da obra, de forma a evitar a circulação indiscriminada nas áreas/terrenos adjacentes.
- Assegurar que sejam utilizadas as vias de grande fluxo, nomeadamente A26 e A26-1 para transporte de equipamentos e materiais, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.

- Garantir a desativação e renaturalização dos acessos abertos e que não tenham utilidade posterior devem ser desativados, exceto quando os proprietários se pronunciarem pela sua manutenção e nesse caso tal intenção deve ser demonstrada através de evidência das autorizações.

Análise: Os Planos de Acessos apresentados não preveem a prospeção arqueológica no caso de acessos novos ou a beneficiar, de forma a salvaguardar eventuais ocorrências patrimoniais identificadas e ter em conta medidas de minimização adicionais. O Plano de Acessos, apresentado no Anexo V do Volume IV foi desenvolvido e analisado em gabinete não tendo tido em consideração os trabalhos de prospeção arqueológica, realizados no âmbito do RECAPE.

Segundo o Relatório de Trabalhos Arqueológicos, nos trabalhos de prospeção foram percorridas na totalidade todos os acessos e respetiva faixa envolvente. No que respeita aos acessos existentes os trabalhos permitiram a observação da superfície do terreno, aferindo as principais características do terreno. No que respeita aos acessos a criar as características assumiram necessariamente as características já descritas para o corredor da LMAT.

O Plano de Acessos apresentado não dá assim cumprimento ao solicitado relativamente ao Património Cultural. Contudo, foi realizada a prospeção arqueológica dos acessos e, nesse sentido, foi assegurado o cumprimento do solicitado na DIA quanto à elaboração do plano de acessos, ainda que não tenha sido vertido para o mesmo. Nesse, sentido deverá proceder-se à reformulação do Plano de Acessos, tendo em atenção as ocorrências patrimoniais.

12.Identificação e caracterização dos locais potenciais para estaleiros, parques de materiais, locais de empréstimo e de depósito de terras considerando, além da Planta de Condicionantes a elaborar, que:

- Deve ser privilegiada a utilização de áreas já degradadas, áreas com ocupação similar à que se pretende, áreas impermeabilizadas/de reduzido coberto vegetal ou áreas que futuramente ficarão afetas a infraestruturas permanentes;

- Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos;
- Não devem ser ocupados os seguintes locais:

i. Áreas do domínio hídrico, garantindo um afastamento mínimo de 10 m das margens de cursos de água principais e linhas de água não navegáveis, bem como a não afetação da galeria ripícola sempre que aplicável;
ii. Áreas inseridas no sistema nacional de áreas classificadas ou outras áreas com estatuto de proteção;
iii. Áreas de Reserva Agrícola Nacional;
iv. Outras áreas de habitats ou biótopos de espécies sensíveis e de espécies com relevância do ponto de vista da conservação, tanto florísticas como faunísticas;
v. Povoamentos de sobreiro ou azinheira, sendo interdito o abate ou dano de qualquer exemplar de sobreiro ou azinheira, mesmo que isolados, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo);
vi. Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
vii. Proximidade de áreas urbanas/habitadas e/ou turísticas;
viii. Zonas de proteção do património;
ix. Áreas de elevado valor ecológico;
x. outras condicionantes, restrições de utilidade pública e servidões administrativas aplicáveis.

Análise: O “Estudo Expedito Ambiental” remetido pelo proponente apresenta aparentes incongruências,

já que na pág. 5 evidencia que dos 3 locais alternativos para a localização do estaleiro, a Opção 1 não afeta áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), informação que é contrariada pelo Quadro 4.1 da pág. 10. O referido Quadro deverá ser corrigido já que indica que em áreas da REN a instalação de estaleiros está sujeita a comunicação prévia, o que contraria o Regime Jurídico da REN, que interdita a instalação de estaleiros e depósito de terras em áreas da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, ao abrigo do artigo 20º do Decreto-Lei nº 124/2019 de 28 de agosto, na sua redação atual.

Note-se ainda que o referido Estudo Expedito Ambiental não teve por base a realização de trabalho de campo, mas apenas uma consulta on-line ao Portal do Arqueólogo.

Segundo Relatório de Trabalhos Arqueológicos, foi realizada a prospeção das 3 localizações propostas para o estaleiro, não se tendo identificado ocorrências patrimoniais, pelo que não foram ocupadas zonas de proteção de património.

Assim, considera-se este elemento foi entregue mas não corresponde ao solicitado na DIA. Sugere-se que deve transitar para a DCAPE, como elemento prévio ao início da execução da obra, uma vez que não condiciona o layout do projeto.

13.Incluir os trabalhos de desmatação e de remoção da camada superficial dos solos, com referência inequívoca a períodos de realização dos trabalhos (cronograma), tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. O plano deve garantir:

a) Que os cortes de vegetação antecedam sempre as ações de remoção da camada superficial do solo;
b) A interditação dos cortes de vegetação no período compreendido entre 1 de março a 30 de junho;
c) A realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo o período em que ocorram movimentos de terras, devendo esta fase decorrer de modo a minimizar a erosão dos solos e o transporte sólido nas linhas de água;
d) A concentração, no espaço e no tempo, dos trabalhos de forma a evitar a sua dispersão pela envolvente, especialmente os que causem maior perturbação;
e) Que a calendarização da execução das obras atende aos períodos de excecional afluência à área e/ou acessos utilizados em obra, como festividades municipais, eventos e espetáculos de programação previsível;
f) Que os trabalhos se restringem ao período diurno e a dias úteis.

Análise: O proponente apresenta, na secção 7 do capítulo 10, intitulada "PLANO DE OBRA", o Programa Temporal do Projeto, onde é apresentado um cronograma de realização dos trabalhos, e refere que "O Plano de Obra deverá garantir as diretrizes especificadas no ponto 13 dos "Elementos a Apresentar", apresentadas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), …".

Assim, sem a apresentação efetiva do Plano de Obra, não se pode considerar esta disposição da DIA como cumprida, pelo que este elemento deve transitar para a DCAPE como elemento prévio ao início da execução da obra, uma vez que não condiciona o layout do projeto.

Os elementos 14 a 34 a apresentar dizem respeito à unidade industrial das baterias de lítio que foi apresentado em fase de projeto de execução.

4.2.3. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Medidas a integrar no Projeto de Execução

Relativamente ao cumprimento das medidas a integrar no projeto de execução, o RECAPE apenas faz referência à Medida n.º 1 considerando que as restantes não se aplicam ao projeto de execução das linhas

elétricas. Quanto ao cumprimento da Medida n.º 1, o RECAPE remete para o Plano de Acessos. Contudo, analisado o plano de acesso não se verifica que o mesmo demonstre o cumprimento desta medida, pelo que a mesma deve transitar para a DCAPE.

Medidas para a fase prévia à execução da obra, incluindo das ações de desmatação e desflorestação na área do lote industrial e nas áreas da LMAT

No capítulo 8 do Relatório Base, o proponente apresenta o quadro 8.1, página 128, onde refere as disposições da DIA relativas às "Medidas para a fase prévia à execução da obra, incluindo ações de desmatação e desflorestação na área do lote industrial e nas áreas da LMAT" (medidas 7 a 13) e às "Medidas para a fase de execução da obra, incluindo ações de desmatação e desflorestação na área do lote industrial e nas áreas da LMAT" (medidas 14 a 78), especificando os documentos onde estas se encontram refletidas. De acordo com a informação apresentada, a maioria dessas medidas está integrada no PAAO, enquanto outras constam também no Plano de Desmatação, no PGCEVEI, no PGRFSLL, na Planta de Condicionantes e no Plano de Obra.

Assim, considera-se que, com a integração das medidas de minimização nestes documentos, está salvaguardado o cumprimento futuro destas condições. No entanto, estas medidas devem ser incorporadas na DCAPE, a fim de garantir o seu cumprimento efetivo em fase prévia e durante a fase de construção e após a concretização do projeto.

O quadro 8.1 apresenta ainda cinco novas medidas de minimização com as quais se concorda com a sua integração na DCAPE.

CÓDIGO DIA	DESCRIÇÃO DA MEDIDA	DOCUMENTO ONDE SE ENCONTRA REFLETIDA
NOVA	Implementar o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL)	PAAO / PGRFSLL
NOVA	Implementar o Plano de Gestão e Controlo das Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)	PAAO / Plano de Desmatação
NOVA	Interdição das ações de desflorestação e de desmatação no período crítico para avifauna, designadamente entre 1 de março e 30 junho, período de reprodução da maioria das aves.	PAAO / Plano de Obra / Plano de Desmatação
NOVA	As árvores de grande porte com cavidades e condições de servir de abrigo a quirópteros arborícolas e fissuriculas, deverão permanecer no local depois de abatidas (sem rechega ou destroçamento) durante 24 horas para permitir a fuga da fauna.	PAAO / Plano de Desmatação
NOVA	Assegurar, sempre, o seu livre acesso e condições de circulação no "Caminho de Santiago, Via Atlântico"	PAAO

No entanto refere-se que as duas primeiras medidas não devem constar como medidas porque o PGRFSLL e o PGCEVEI devem constar no ponto "Outros planos e projetos".

Relativamente às medidas para a fase de exploração constantes na DIA (medidas 79 a 91) estas dizem respeito à unidade fabril e foram avaliadas em fase de projeto de execução.

Análise: Apesar do anteriormente referido, relativamente às medidas de minimização 52 e 53 não foi evidenciado o seu cumprimento.

52.Implementar um Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes, que inclua:

a. Descrição da forma como será assegurado o abastecimento de água à obra;

b. Descrição da drenagem;

c. Definição de responsabilidades de gestão;

d. Identificação das águas residuais passíveis de ser produzidas e sua gestão.

Análise: Em anexo ao PAAO- Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, o Proponente apresenta um Plano de Gestão de Águas e Efluentes (PGOAE), elaborado pela Entidade Executante Mota- Engil Engenharia.

1) Gestão das Origens de Água para abastecimento da obra

Relativamente à gestão das origens de água, apenas é referido neste documento (PGOAE), que a água será proveniente da rede pública gerida pela entidade AdSA- Águas de Santo André, S.A., não sendo referida a origem da água (superficial, subterrânea, ApR- Água para Reutilização, dessalinizada) e os volumes máximos anuais (m3) necessários para cada uso (construção, consumo humano coletivo, controlo de poeiras, outros).

No momento atual, o volume de água necessário para a fase de execução da obra poderá ter cabimento:

- No volume máximo anual de 26 hm^3 atribuído à AdSA, no âmbito do Contrato de Concessão n.º 1/CSP/SD/2009, relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para captação de águas superficiais no Rio Sado e Albufeira de Morgavel;
- No volume máximo anual de 4.5 hm^3 atribuído à AdSA, no âmbito do Contrato de Concessão n.º 1/CSB/SD/2013, relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea do Domínio Público do Estado no Sistema Aquífero de Sines destinada ao abastecimento Público do sistema de abastecimento de Santo André.

Considera-se que a captação de águas doces (superficiais ou subterrâneas) não deverá constituir uma opção em larga escala, uma vez que as situações de desequilíbrio entre as necessidades de água versus as disponibilidades hídricas provocam já sérios problemas de escassez hídrica e que são agudizadas em períodos de seca, designadamente, na região hidrográfica do Alentejo (https://www.dgeg.gov.pt/media/jjqfozrv/apa-dgeg-guia-promotor_hidroge-nio_final24052021.pdf).

O Proponente deve especificar as diversas origens de água e respetivos volumes necessários à fase de execução da obra – Elemento a apresentar antes da obra com a seguinte redação:

"Indicação das diversas origens de água e respetivos volumes necessários à fase de execução da obra".

26

2) Efluentes/ Águas residuais passíveis de serem produzidas na fase de execução da obra

O Plano de Gestão de Águas e Efluentes (PGOAE), apenas faz referência a águas residuais provenientes de sanitários instalados nas frentes de trabalho, que serão encaminhadas para tratamento.

Deve ser indicado o volume anual previsto (m3) de águas residuais passíveis de serem produzidas na fase de execução da obra, bem como a forma como será efetuada a sua gestão – Elemento a apresentar antes da obra com a seguinte redação:

"Indicação do volume anual previsto (m^3) de águas residuais passíveis de serem produzidas na fase de execução da obra, bem como a forma como será efetuada a sua gestão"

Face ao exposto, considera-se que **não foi dado cumprimento** a esta disposição da DIA, pelo que esta medida deverá transitar para a DCAPE conforme consta na DIA.

53.Implementar um sistema de recolha e tratamento de águas residuais, o qual deve ter em atenção as diferentes caraterísticas dos efluentes gerados durante a fase de obra e atender aos seguintes pressupostos:

a. Os efluentes industriais e os efluentes domésticos devem ser descarregados no coletor da AdSA;

b. Na zona da Central de Betão devem ser construídas bacias de decantação;

c. Nas oficinas e locais onde exista armazenamento de produtos químicos e combustíveis, devem ser implementados separadores de hidrocarbonetos.

Análise: No Plano de Gestão de Águas e Efluentes (PGOAE), elaborado pela Entidade Executante Mota-Engil Engenharia, em anexo ao PAAO- Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, apenas é dito que não está prevista a produção de águas industriais e que as águas residuais provenientes de sanitários instalados nas frentes de trabalho serão encaminhadas para tratamento. Não é feita referência à

construção de bacias de decantação na zona da central de betão ou à implementação de separador de hidrocarbonetos nas oficinas e locais de armazenamento.

Face ao exposto, considera-se que **não foi dado cumprimento** a esta disposição da DIA, pelo que esta medida deverá transitar para a DCAPE conforme consta na DIA.

Refira-se ainda a Medida n.º 37, que preconizava a necessidade de ser evitada a afetação dos habitats naturais ou semi-naturais com maior importância ecológica. Contudo, não tendo sido cartografados quaisquer habitats naturais ou seminaturais, a medida deixa de ser aplicável.

Refira-se ainda que o RECAPE não faz qualquer menção à forma como se perspetiva dar cumprimento às medidas preconizadas para a fase de exploração (n.º 79 a n.º 91), sendo que algumas destas se aplicam efetivamente à linha elétrica agora em análise, nomeadamente, as medidas n.º 79, 80, 84, 90 e 91).

Sobre as medidas previstas para a fase de exploração o Relatório Base apenas elenca as medidas 79, 80, 90 e 91 no Quadro 8.2 referindo que as mesmas se encontram refletidas no RECAPE. No entanto, nada não é referido, nem se percebo de que forma se encontram essas medidas demonstradas.

Relativamente à medida para a fase de desativação, o Relatório Base é totalmente omisso.

É certo que a verificação do cumprimento efetivo das medidas que se destinam às fases subsequentes do projeto apenas pode ocorrer no decurso das respetivas fases. No entanto, o RECAPE deve especificar as medidas a adotar em cada fase e incluir a respetiva descrição, localização e calendarização, bem como as responsabilidades de implementação/verificação das mesmas, em linha com o disposto na alínea f) do ponto 3.4 do Documento Orientador do Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA intitulado "Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução" (01/2016/GPF).

4.2.4. PROGRAMA(S) DE MONITORIZAÇÃO

A DIA impõe:

1. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

A monitorização deve ser realizada nos recetores sensíveis identificados no quadro seguinte, que estão identificados pelas coordenadas. A monitorização deve permitir avaliar a fachada mais desfavorável. Se necessário, em função das condições de acesso e de segurança existentes nos locais, a localização do ponto de medição pode ser justificadamente ajustada. Em caso de reclamação as medições devem ser realizadas no(s) recetor(es) reclamante(s) e esse(s) ponto(s) deve(m) ser integrados nos pontos a monitorizar.

Ocorrendo num prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deve ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, em todos os recetores.

<u>Fase de construção</u>

Implementação do Plano de Monitorização proposto no que respeita à seleção como pontos de monitorização dos 3 pontos de medição caracterizados na situação de referência e em novos recetores sensíveis associados a eventuais reclamações e para os parâmetros de avaliação nele indicados.

Não podem existir duas campanhas de monitorização seguidas com demonstração de incumprimento. Nessa eventualidade, deve ser determinada a interrupção das ações que determinam esse incumprimento.

<u>Fase final de construção</u>

Adicionalmente, na fase final de construção e antes da entrada em exploração, deve ser efetuação uma campanha de monitorização para validação das características dos equipamentos e das características das soluções construtivas e dos equipamentos implementados:

- nos recetores identificados;
- nos diferentes tipos de equipamentos situados no exterior (1 medição por tipo de equipamento);
- nas diferentes soluções construtivas de fachada e de cobertura.

Fase de exploração

Implementação do Plano de Monitorização proposto no que respeita à seleção como pontos de monitorização dos 3 pontos de medição caracterizados na situação de referência e em novos recetores sensíveis associados a eventuais reclamações e para os parâmetros de avaliação nele indicados.

A periodicidade de monitorização deverá ser ajustada de forma a contemplar a monitorização durante o 10º ano de operação, para além da já proposta no primeiro ano de operação, nos 3 recetores identificados.

A avaliação do Critério de Incomodidade, no caso da LMAT, deve salvaguardar a medição da emissão sonora das LMAT em condições de propagação favorável;

Ações a implementar face aos resultados da monitorização

Caso se verifique que os resultados obtidos na monitorização não estão em conformidade com os limites legais aplicáveis, devem ser dimensionadas medidas de minimização com vista ao cumprimento dos respetivos limites legais para que se possa dar início à operação do mesmo.

Deverá ser remetido à Autoridade de AIA o estudo que fundamenta e detalha as medidas de minimização a implementar, juntamente com o relatório em que se detetou tal infração.

A eficácia das medidas deverá ser comprovada com novas medições após a implementação das mesmas.

Os relatórios a apresentar devem contemplar o disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, ou na versão correspondente mais atual e devem ser entregues à Autoridade de AIA no prazo de 3 meses após a sua realização.

Análise: O programa de monitorização do ambiente sonoro apresentado pelo proponente, no âmbito do RECAPE das LMAT, inclui as alterações preconizadas e terá como objeto de acompanhamento os 3 pontos mais próximos das futuras LMAT, identificados no quadro 10.2 do Relatório Base.

Tem de transitar para a DCAPE a obrigação de implementar este PM nos termos propostos no RECAPE e aprovados.

Considera-se que esta disposição foi cumprida.

Face ao exposto, considera-se que **não foi dado cumprimento** a esta disposição da DIA.

4. Programas de Monitorização de flora e vegetação e da avifauna.

Devem ser implementados os programas conforme propostos no EIA, Contudo, a sua aplicação deve abranger também às áreas de compensação de forma a avaliar o sucesso das medidas de promoção da biodiversidade, nomeadamente na manutenção do estado de conservação favorável das espécies legalmente protegidas, tal como estabelecido nas Diretivas Aves e Habitats.

Assim, a metodologia relativa à monitorização das aves potencialmente impactadas pela presença das LMAT deve ser adaptada à avaliação da comunidade avifaunística presente na área de compensação, recorrendo a metodologias dirigidas à avaliação da sua biodiversidade e da sua dinâmica populacional.

Foram apresentados no RECAPE os programas de monitorização de flora e vegetação e de monitorização de avifauna, bem como o plano de gestão e controlo de espécies vegetais exóticas invasoras (PGCEVEI). Relativamente a estes planos há a referir apenas a necessidade dos resultados da monitorização da avifauna poderem vir a determinar ações que, caso se verifique mortalidade significativa, contribuam efetivamente para a sua redução.

Neste contexto, este plano deverá transitar para a DCAPE com a seguinte redação:

4. Programas de Monitorização de flora e vegetação e da avifauna.

Devem ser implementados os programas conforme propostos no RECAPE, contudo, a sua aplicação deve abranger também às áreas de compensação de forma a avaliar o sucesso das medidas de promoção da biodiversidade, nomeadamente na manutenção do estado de conservação favorável das espécies legalmente protegidas, tal como estabelecido nas Diretivas Aves e Habitats.

Assim, a metodologia relativa à monitorização das aves potencialmente impactadas pela presença das LMAT deve ser adaptada à avaliação da comunidade avifaunística presente na área de compensação, recorrendo a metodologias dirigidas à avaliação da sua biodiversidade e da sua dinâmica populacional. De acordo com os resultados do programa de monitorização da avifauna, nomeadamente da avaliação da mortalidade por colisão com as LMAT, caso os mesmos revelem a ocorrência de mortalidade significativa de aves deverão ser equacionadas e implementadas medidas adicionais para a sua redução.

4.2.5. OUTROS PLANOS

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Compensação de Desflorestação

5. RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 31 de outubro a 21 de novembro de 2024.

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 11 exposições com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Sines;
- Aicep Global Parques;
- AURA POWER DEVELOPMENTS PORTUGAL, Lda.;
- 8 cidadãos.

A Câmara Municipal de Sines refere o seguinte:

- Da reavaliação de impactes em função das alterações na presente fase de desenvolvimento do projeto, não se evidenciaram novos impactes, nem a alteração do sentido, magnitude e significância dos impactes anteriormente identificados, considerando-se válida a avaliação apresentada no EIA;
- O Projeto de Execução da Linha de Muito Alta Tensão de ligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte, foi desenvolvido salvaguardando as medidas de minimização dispostas na DIA;

- A instalação em referência está localizada numa unidade administrativa territorial onde é conhecida a presença do nemátodo do pinheiro, pelo que deve, no desenvolvimento do projeto, e atendendo à necessidade de abate, ser acautelado pela AICEP o cumprimento do exposto no Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que altera e república o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto relativo às medidas extraordinárias de proteção fitossanitária;

- A futura "Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede nacional de Transporte (RNT) através de uma Linha de Muito Alta Tenção (LMAT) aérea dupla, de 400 Kv", possui enquadramento nas categorias de solo definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (PUZIL'S), incidindo em Áreas de Montado de Sobro, Outras Áreas Florestais ou Silvo pastoris, nas Áreas Urbanas e Urbanizáveis e em Solo de Urbanização Programada (SUP) Industrial e de produção Energética, unidade de execução: A3 e sobre a estrutura ecológica terciária;

- Deverá o projeto de construção da Linha Aérea dupla de Muito Alta Tensão (LMAT), de 400 Kv, respeitar as áreas de proteção e zonas non aedificandi definidas no PDM e na Planta de condicionantes do Plano de Urbanização da zona Industrial e Logística de Sines (PU ZIL'S);

- No âmbito do PDM de Sines, e nos termos do disposto da alínea a) do artigo 17.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sines, está definida uma faixa non aedificandi de 130 metros (servidão administrativa), em relação às Linhas para o corredor 150/400 kV;

- O projeto de construção da futura Linha aérea incide em áreas abrangidas pela REN pelo que a sua realização está sujeita à obtenção de autorização ou comunicação prévia por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);

- Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 25.º do regulamento do PUZIL'S, que por sua vez remete para ponto 7 do artigo 24.º, deverá ser comprovada a inexistência da alternativa tecnicamente viável para a instalação de redes de infraestruturas em Estrutura Ecológica Primária;

- Uma vez que o presente projeto incide igualmente sobre a Estrutura Ecológica Terciária, deverá o mesmo assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do artigo 27.º do regulamento do PUZIL'S;

- Mediante a existência da sobreposição do traçado da futura Linha de Muito Alta Tensão (LMAT), sobre as áreas de montado de sobro, importa alertar para a necessidade de obtenção Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) referente ao abate de quercíneas em área de povoamento de sobreiro e/ou azinheira, junto da entidade competente;

- Para abate de sobreiros deve ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 29/2015, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira, que impõe que o corte ou a poda de sobreiros e azinheiras sejam requeridos e autorizados pelo ICNF;

- Não tendo sido possível verificar desde já a existência de edificações (incluindo edifícios de habitação) sob o traçado proposto da futura Linha de Muito Alta Tensão, alerta-se para a necessidade do mesmo ser aferido, no âmbito da verificação da conformidade Ambiental do Projeto de Execução da Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede nacional de Transporte (RNT) através de uma Linha de Muito Alta Tenção (LMAT) aérea dupla, de 400 kV;

- No caso de linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão, deverá ser assegurada a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos

lados; nos termos do artigo 49.º Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

A aicep Global Parques refere o seguinte:

• O projeto de execução, das medidas compensatórias, apresentado com a identificação dos terrenos aptos para a compensação das árvores abatidas na desarborização do Lote 1A3.3, onde se instalará a unidade Industrial de Baterias de Lítio, preconiza uma área total de 41,91 ha, sendo que dessa apenas 11,05 ha são para compensar o lote. A área restante está destinada à compensação do abate de árvores dos futuros locais de infraestruturação, onde pode caber, por exemplo, esta interligação.

• Não tendo sido considerada, no projeto de execução de medidas compensatórias, a área de 0,805 ha indicada como necessária no RECAPE, a mesma pode ser alvo de um pedido de aditamento ao projeto de medidas compensatórias, não podendo, no entanto, ser parcela identificada pelo presente RECAPE.

• A área de 0,805 ha de medidas de medidas compensatórias é referente à interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte, tal como se pode ver em detalhe na figura constante no parecer da aicep Global Parques.

A AURA POWER DEVELOPMENTS PORTUGAL, Lda., informa que de uma forma geral nada tem a obstar sobre o projeto em análise.

No entanto, menciona que decorre no Município de Santiago do Cacém o licenciamento do Projeto de Armazenamento Autónomo de Energia de Sines (SAA) com localização adjacente ao traçado desenhado para a linha de 400kV, nomeadamente entre os Ap5 e Ap6.

Como tal, refere que poderá existir sobreposição dos Apoios 5 e 6, e da linha 400KV, com a parcela de terreno arrendada para a implantação do SAA de Sines.

Dos oito cidadãos, sete manifestam-se contra o projeto em análise, destacando o abate de sobreiros como principal razão.

Um cidadão manifesta-se a favor do projeto sem referir razões.

6. CONCLUSÃO

O RECAPE submetido pelo proponente para verificação da conformidade do projeto de execução da "Interligação da Unidade Industrial de Baterias de Lítio à Rede Nacional de Transporte (RNT)" está em conformidade com a legislação em vigor (RJAIA) e com o "Documento Orientador - Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução" (01/2016/GPF).

O RECAPE expõe a metodologia que foi adotada para desenvolvimento do Projeto de Execução e elaboração do RECAPE, de modo a atender às várias disposições definidas na DIA.

O projeto de execução apresentado foi desenvolvido tendo por base a solução preconizada no estudo prévio e objeto da DIA favorável condicionada emitida a 07/03/2024. O traçado não sofreu alterações significativas, face ao proposto no estudo prévio. Sem prejuízo, verifica-se que foram introduzidas algumas alterações ao projeto, nomeadamente para dar cumprimento às medidas estipuladas na DIA. Para tal foram realizados ajustes nos apoios 5, 7, 14 e 15 para minimizar o abate de sobreiros, bem como ínfimos ajustes de orografia, face aos dados topográficos de exatidão.

Da avaliação efetuada sobre o projeto de execução apresentado e o respetivo RECAPE considera-se que os mesmos permitem verificar o cumprimento da maioria das disposições da DIA emitida em fase de estudo prévio aplicáveis à presente fase e à presente componente do projeto, reunindo ainda condições

para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Sem prejuízo, persiste ainda um conjunto de disposições cuja demonstração do seu cumprimento deveria ter sido efetuada nesta sede e que, tal não se tendo verificado, terá de ser demonstrado nas fases prévias ao licenciamento e prévias ao início da execução da obra.

Assim, da avaliação efetuada às Condicionantes/Elementos a incluir no RECAPE/ Medidas de Minimização/Programas de Monitorização da DIA, considerou-se, tendo em conta a apreciação efetuada no ponto 4 deste Parecer, que o Projeto de Execução na fase apresentada reúne condições para cumprir a DIA, desde que implementadas as Medidas de Minimização a incluir no Projeto de Execução, aprovados os elementos a remeter previamente à fase de construção para apreciação e pronúncia, e efetuadas as alterações/correções mencionadas ao nível das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização, e dos outros Planos mencionados que se indicam no capítulo seguinte.

7. ASPETOS A CUMPRIR NA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Para a minimização dos impactes negativos associados à fase de construção do projeto a DIA enuncia um conjunto de medidas de minimização gerais e específicas que deverão transitar para a DCAPE, as quais devem ser complementadas por outras que se enunciam seguidamente.

8. ASPETOS A CUMPRIR NA CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Para a minimização dos impactes negativos associados à fase de construção do projeto a DIA enuncia um conjunto de medidas de minimização gerais e específicas que deverão transitar para a DCAPE, as quais devem ser complementadas por outras que se enunciam seguidamente.

CONDICIONANTES

1. Caso se venha a verificar, em função da revisão do Plano de Acessos prevista no Elemento n.º 7 da presente decisão, a afetação de novos exemplares de sobreiros e azinheiras, fica sem efeito o disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, devendo então ser despoletado, junto do ICNF e com conhecimento à autoridade de AIA, um novo pedido de obtenção de autorização de corte / arranque de sobreiros, conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, e garantido o cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, para autorização das podas que sejam necessárias realizar.

   Para este efeito devem ainda ser apresentados, junto do ICNF e com conhecimento à autoridade de AIA, os seguintes elementos:

   a. Delimitação e caracterização dos sobreiros (em povoamento e isoladas) a abater e a afetar, para a área de intervenção das LMAT (apoios, áreas de trabalhos, faixas de gestão de combustível + 20 m, novos acessos aprovados, etc). Deve ser utilizada a "Metodologia para delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira" aprovada pelo ICNF, I.P., e que pode ser consultada em https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira.
   b. *Shapefiles*, em formato ESRISHAPEFILE - sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, indicadas na "Metodologia para delimitação de áreas de povoamentos de sobreiro e/ou azinheira" aprovada pelo ICNF, e disponível em

      https://www.icnf.pt/florestas/protecaodearvoredo/sobreiroeazinheira
2. Revisão da caraterização dos três locais alternativos apresentados no RECAPE para localização do estaleiro, corrigindo as incongruências identificadas ao nível da Reserva Ecológica Nacional, e em

função dessa revisão, identificação da opção escolhida. Caso seja a Opção 1, a área afeta ao Domínio Público Hídrico (DPH) deve ser considerada não útil, devendo ser deduzida à área do estaleiro 8% da área afeta ao DPH.

ELEMENTOS A APRESENTAR PRÉVIAMENTE À FASE DE OBRA

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. Indicação das diversas origens de água e respetivos volumes necessários à fase de execução da obra.
2. Indicação do volume anual previsto (m^3) de águas residuais passíveis de serem produzidas na fase de execução da obra, bem como a forma como será efetuada a sua gestão;
3. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão. O PAAO deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e salvaguardar o cumprimento da Planta de Condicionantes. Apresentar o cronograma de atividades devendo ainda incluir o cronograma das várias ações a executar.
4. Plano de Obra, incluindo os trabalhos de desmatação e de remoção da camada superficial dos solos, com referência inequívoca a períodos de realização dos trabalhos (cronograma), tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. O plano deve garantir:
    a. Que os cortes de vegetação antecedam sempre as ações de remoção da camada superficial do solo;
    b. A interditação dos cortes de vegetação no período compreendido entre 1 de março a 30 de junho;
    c. A realização dos trabalhos de forma a reduzir ao mínimo o período em que ocorram movimentos de terras, devendo esta fase decorrer de modo a minimizar a erosão dos solos e o transporte sólido nas linhas de água;
    d. A concentração, no espaço e no tempo, dos trabalhos de forma a evitar a sua dispersão pela envolvente, especialmente os que causem maior perturbação;
    e. Que a calendarização da execução das obras atende aos períodos de excecional afluência à área e/ou acessos utilizados em obra, como festividades municipais, eventos e espetáculos de programação previsível;
    f. Que os trabalhos se restringem ao período diurno e a dias úteis;
    g. Plano de Acessos revisto de forma a evitar a afetação da ocorrência patrimonial "Caminho de Santiago".
5. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
6. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL) reformulado, de modo a garantir:
    a) que nas parcelas com pinheiro-bravo e eucalipto, onde existem sobreiros isolados e outros que constituem áreas de povoamento, as ações propostas devam promovam a proteção e uma melhor gestão dos mesmos.
    b) uma gestão mais sustentável na preservação das áreas de matos em níveis que garantam a sua própria regeneração natural. Neste âmbito, proceder à implementação de um desenho mais ecológico que permita a constituição de "ilhas" de matos, com maior ou menor dimensão de área, volume, altura, e assegurando a sua descontinuidade suficiente e/ou necessária em termos de material combustível, em detrimento do seu corte raso anual.

7. Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros, revisto de forma a refletir a compensação do abate/afetação previstos e tendo em conta o disposto na Condicionante n.º 1.

ELEMENTOS A APRESENTAR DURANTE FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

8. Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, fundamentalmente apoiado em registo fotográfico. Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais de referência, representativos, estrategicamente colocados, para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do Projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-se sempre a partir desses "pontos de referência" de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra, assim como a envolvente para verificação do cumprimento e demonstração das medidas/DIA no âmbito da pós-avaliação. As fotografias a apresentar devem ter uma elevada resolução/definição.
9. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Medidas de minimização para a fase prévia de execução da obra

1. Estabelecer em todas as áreas sujeitas a intervenção os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos, e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
2. Proceder à cintagem prévia, com tinta indelével, dos sobreiros a abater, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual e comunicação ao ICNF, I.P., com a antecedência mínima de trinta dias úteis em relação à data de início do abate, para efeitos de verificação/fiscalização e ser apresentada a informação geográfica, em formato shapefile, com a identificação destes exemplares.
3. O corte dos sobreiros deve ser horizontal ou ligeiramente inclinado, executado rente ao solo e com superfície absolutamente lisa.
4. Evitar o abate e afetação de sobreiros na implantação dos apoios, áreas de trabalho e acessos, sempre que tecnicamente possível.
5. Identificar para os restantes exemplares arbóreos e eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, com cintas e protegidos através da criação de uma área de segurança em tornos dos mesmos. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção. Esta sinalização deve ser mantida durante todo o período em que a obra decorre no local.
6. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.

7. Comunicar o início da construção do projeto às entidades com jurisdição ou que desenvolvam atividades relevantes na área de influência do projeto, nomeadamente as Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.
8. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente nas Juntas de Freguesia e nas Câmaras Municipais. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
9. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra.
10. Instalar os estaleiros, parque de materiais, locais de empréstimo e de depósito de terras nos locais que venham a ser aprovados no contexto da presente decisão.
11. Caso a implementação da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível, implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deverá ser comunicada ao ICNF, I.P. e deverá existir compensação, com os mesmos valores que se encontram definidos na condicionante 1.

<u>Fase de execução da obra</u>

12. Implementar um Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes, que inclua:
    a) Descrição da forma como será assegurado o abastecimento de água à obra;
    b) Descrição da drenagem;
    c) Definição de responsabilidades de gestão;
    d) Identificação das águas residuais passíveis de ser produzidas e sua gestão.
13. Caso a implementação da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível, implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deverá ser comunicada ao ICNF, I.P. e deverá existir compensação, com os mesmos valores que se encontram definidos na condicionante 2.
14. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
15. Deve ser respeitado o exposto na Planta de Condicionamentos e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos que justifiquem a sua salvaguarda.
16. A equipa de acompanhamento arqueológico deve ser avisada do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições da DIA.
17. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
18. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
19. Deve compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
20. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), incluindo na instalação de estaleiros,

abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística.

21. O acompanhamento arqueológico deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
22. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes sob a forma de um relatório preliminar.
23. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
24. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Tutela do Património Cultural, e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deve compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação.
25. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
26. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas devem ser vedadas com recurso a painéis.
27. Sinalizar e vedar de ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25 m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, ou junto à área da unidade industrial, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
28. Sinalizar as ocorrências patrimoniais localizadas até 50 m das componentes de projeto de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
29. Os trabalhos de desflorestação, desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias para a execução da obra.
30. Deve ser evitada a utilização de áreas não intervencionadas para áreas de apoio. Caso tal não seja possível, estas áreas não devem ser desmatadas e deve proceder-se, assim que possível, à reconstituição do coberto vegetal afetado e à descompactação do solo no âmbito da execução do PRAI.
31. As zonas selecionadas para desmatação devem ser assinaladas com marcas visíveis (por exemplo, fitas coloridas), permitindo a identificação das áreas de intervenção em qualquer instante.
32. A vegetação arbórea e arbustiva alta que eventualmente se encontre nas imediações da área de estaleiros e outras áreas de apoio à obra deve, se possível, ser preservada, funcionando como cortina arbórea ainda que a sua remoção seja necessária no final da empreitada. Para tal, estes exemplares devem ser devidamente assinalados e balizados.
33. Os locais com presença de espécies invasoras devem ser balizados e a sua retirada deve ser realizada antes da desmatação geral sendo o material vegetal e camada de terra vegetal retirados para local adequado (aterro).
34. Realizar as ações de desflorestação e de desmatação do centro para a periferia, de modo a possibilitar a fuga dos animais para o meio circundante.
35. As operações de desmatação devem:

a) Em áreas onde não seja necessário efetuar movimentações de terras e, consequentemente, não sejam sujeitas a mobilização do solo, ser efetuadas por corte raso, com corta-matos, e rechega do material cortado.
b) Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, ser efetuadas por gradagem, com mistura do mato cortado na camada superficial do solo revolto;
c) Até 10 metros das linhas de água os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados, exclusivamente, por processos manuais e motomanuais, de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água.

36. O desbaste seletivo de vegetação, sempre que necessário, deve atender, tanto quanto possível, à salvaguarda das espécies autóctones.
37. Evitar a afetação dos habitats naturais ou semi-naturais com maior importância ecológica.
38. Manter as unidades de vegetação natural e seminatural, sempre que presentes. Caso os exemplares arbóreos ponham em causa a segurança das linhas, estes devem ser sujeitos a técnicas especializadas de poda, e não de cortes indiscriminados, em detrimento do seu abate. Esta medida aplica-se sobretudo para indivíduos das espécies Quercus.
39. Reduzir, tanto quanto possível, o período que medeia entre a realização da desflorestação e desmatação e a recuperação paisagística.
40. Decapar, remover e separar as terras vegetais com vista à sua utilização no projeto de integração paisagísticas. A decapagem deve ser efetuada em todas as zonas onde ocorram mobilizações do solo e de acordo com as características do solo.
41. O planeamento dos trabalhos e a execução dos mesmos deve considerar todas as formas disponíveis para não destruir a estrutura e a qualidade do solo vivo por compactação e pulverização, visando quer a redução dos níveis de perda de carbono por mineralização, quer a libertação de poeiras e a sua propagação. Assim não deve haver recurso ao uso de máquinas de rastos e devem ser reduzidas as movimentações de terras em períodos de ventos e a exposição de solo nu nos períodos de maior pluviosidade e ventos. Devem ser adotadas todas as práticas e medidas adequadas de modo a reduzir a emissão de poeiras na origem.
42. A decapagem do solo vivo deve ser realizada sempre no sentido de a máquina nunca circular sobre o terreno ainda não decapado. Ou seja, a sua progressão deve fazer-se sempre sobre o terreno já decapado.
43. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastos, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade do solo vivo por compactação e pulverização.
44. A profundidade da decapagem do solo vivo deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida. As operações de decapagem devem ser realizadas com recurso a balde liso e por camadas. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
45. O solo vivo proveniente das operações de decapagem, possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deve ser removida e depositada em pargas. Estas devem ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.

46. As terras sobrantes devem ser preferencialmente reutilizadas nos aterros previstos neste projeto ou no paisagismo, ou ainda utilizadas noutras obras. O envio das terras sobrantes para operador de gestão de resíduos deve ser feito em último recurso de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com o transporte e deposição daquelas terras.
47. Em caso de ser necessária a utilização de solo vivo, terras de empréstimo e, sobretudo, de materiais inertes, assegurar junto dos fornecedores que os mesmos não provêm de áreas ou de stocks contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras ou estão isentos da presença dos respetivos propágulos/sementes das referidas espécies para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
48. Assegurar adequadas intervenções construtivas de acordo com os estudos geológico-geotécnicos.
49. Os trabalhos de escavações e aterros devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas.
50. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade das frentes de obra.
51. Não podem ser efetuadas escavações na proximidade de sobreiros ou azinheiras, devendo ser respeitada uma distância de segurança correspondente ao dobro do raio da copa, quer no que respeita aos acessos a criar ou a reabilitar, quer no que diz respeito, no caso da LMAT, à preparação da área de trabalho a criar junto de cada apoio. Se com esta limitação surgirem situações em que não seja possível criar acessos com condições para circulação de autobetoneiras, o betão terá de ser feito junto a cada apoio, e o transporte de material e matéria-prima necessária deve ser feito em trator.
52. Implementar um Plano de Gestão de Origens de Água e Efluentes, que inclua:
    a) Descrição da forma como será assegurado o abastecimento de água à obra;
    b) Descrição da drenagem;
    c) Definição de responsabilidades de gestão;
    d) Identificação das águas residuais passíveis de ser produzidas e sua gestão.
53. As atividades de obra devem ser executadas de forma controlada, evitando-se a ocorrência de derrames de materiais poluentes (óleos e outros lubrificantes), ou o aumento de sólidos em suspensão nas linhas de água da área envolvente.
54. Recorrer a métodos de construção com uso de máquinas e equipamentos com baixo nível de emissões de gases poluentes, de modo a reduzir a poluição existente na envolvente da obra.
55. Proceder à manutenção e revisão periódica de todos os equipamento e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de gases de efeitos estufa e outras emissões gasosas, das emissões de ruído e dos riscos de contaminação dos solos e das águas.
56. As revisões e manutenção da maquinaria não devem ser realizadas no local de trabalho, mas em oficinas próprias para o efeito.
57. As estações/armazéns de resíduos deverão possuir pontos de água para a lavagem do pavimento, sendo o seu encaminhamento adequado à tipologia dos mesmos
58. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
59. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
60. As operações de construção, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, apenas podem ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 20:00h.

61. Proceder ao humedecimento periódico das vias de circulação de maquinaria pesada, da instalação das áreas de desaterro/terraplanagem junto a barreiras naturais e a montante dos ventos dominantes face a potenciais recetores.
62. Assegurar a lavagem dos rodados dos veículos pesados de modo a evitar o arrastamento de terras e lamas para o exterior da zona de obras.
63. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e suspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
64. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, de descarga, de deposição e transporte de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adoção de menores alturas de queda durante a descarga e a cobertura durante o transporte.
65. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve assegurar que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente. Nesse sentido, a mesma deve ser o mais possível dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
66. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e regional.
67. Assegurar o alojamento dos trabalhadores, conforme previsto no projeto.
68. Implementar um sistema de recolha e tratamento de águas residuais, o qual deve ter em atenção as diferentes caraterísticas dos efluentes gerados durante a fase de obra e atender aos seguintes pressupostos:
    a. Os efluentes industriais e os efluentes domésticos devem ser descarregados no coletor da AdSA;
    b. Na zona da Central de Betão devem ser construídas bacias de decantação;
    c. Nas oficinas e locais onde exista armazenamento de produtos químicos e combustíveis, devem ser implementados separadores de hidrocarbonetos.
69. Implementar procedimentos de gestão ambiental no que respeita à armazenagem e manipulação de produtos, combustíveis e resíduos, designadamente de óleos, lubrificantes e terras contaminadas. A armazenagem no estaleiro de combustível, óleos lubrificantes, óleos usados, solventes, detergentes, etc. deve ser efetuada em reservatório próprio para o efeito, implantado numa área dedicada, devidamente impermeabilizada e dispondo de contenção secundária.
70. Implementar um Plano de Gestão de Resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra, incluindo os resíduos verdes provenientes da desflorestação e desmatação. Neste contexto deve ser prevista a minimização dos resíduos de construção e, sempre que possível, reutilização de componentes de construção e utilização de materiais que incorporem reciclados.

<u>Fase final da execução da obra</u>

71. À medida que frentes de obra vão sendo finalizadas, deve iniciar-se a recuperação/integração paisagística de áreas com solo descoberto com a maior brevidade possível, de modo a prevenir a erosão, respeitando o faseamento de obra;
72. Proceder à limpeza dos locais de estaleiro, parque de materiais e outras áreas afetadas pelas ações de obra, com reposição das condições existentes antes do início das obras, se aplicável.
73. Efetuar a descompactação dos solos e áreas utilizadas temporariamente durante a obra de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural do coberto vegetal.
74. Efetuar a reparação das estradas e caminhos pré-existentes caso estes tenham ficado danificados, assim como muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos em resultado da circulação das viaturas pesadas afetas à obra.

75. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
76. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Planta de Condicionantes atualizada.
77. Proceder à compostagem de materiais orgânicos e resíduos de vegetação proveniente das ações de limpeza e manutenção.
78. Evitar ações de manutenção durante o período de reprodução das espécies da fauna, nomeadamente entre março e junho.
79. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local e regional.

Fase de exploração

80. Caso a manutenção da faixa de proteção da linha ou da faixa de gestão de combustível, implique o abate ou afetação de sobreiros ou azinheiras, esta ação deverá ser comunicada ao ICNF, I.P. e deverá existir compensação, com os mesmos valores que se encontram definidos na condicionante 2.

Fase de Desativação

81. No último ano de exploração do projeto, deve ser apresentada à autoridade de AIA a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Se a solução passar pela desativação, total ou parcial, deve ser apresentado um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:
    a) A solução final de requalificação da área, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
    b) As ações de desmantelamento e obra a ter lugar, respetivos impactes e medidas de mitigação associadas;
    c) O destino a dar a todos os elementos retirados promovendo uma gestão eficaz dos resíduos gerados de acordo com a sua tipologia.
    d) Uma proposta para a requalificação e/ou integração dos trabalhadores em novos postos de trabalho.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

Implementar os programas de monitorização constantes na DIA e ainda os abaixo indicados, nos termos em que os mesmos vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão e atendendo às seguintes diretrizes:

1. **Programa de monitorização do ambiente sonoro**

Deve ser implementado o Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro, nos termos propostos no RECAPE e aprovados pela presente decisão.

2. **Programas de Monitorização de flora e vegetação e da avifauna.**

Devem ser implementados os programas conforme propostos no RECAPE, contudo, a sua aplicação deve abranger também às áreas de compensação de forma a avaliar o sucesso das medidas de promoção da biodiversidade, nomeadamente na manutenção do estado de conservação favorável das espécies legalmente protegidas, tal como estabelecido nas Diretivas Aves e Habitats.

Assim, a metodologia relativa à monitorização das aves potencialmente impactadas pela presença das LMAT deve ser adaptada à avaliação da comunidade avifaunística presente na área de compensação, recorrendo a metodologias dirigidas à avaliação da sua biodiversidade e da sua dinâmica populacional. De acordo com os resultados do programa de monitorização da avifauna, nomeadamente da avaliação da mortalidade por colisão com as LMAT, caso os mesmos revelem a ocorrência de mortalidade significativa de aves deverão ser equacionadas e implementadas medidas adicionais para a sua redução.

OUTROS PLANOS

Devem ainda ser implementados, nos termos já aprovados ou nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão, os seguintes planos/projetos:

1. Plano de Compensação pelo abate e afetação de sobreiros.
2. Plano de Gestão e Controlo de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras (PGCEVEI)
3. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)
4. Plano de Compensação de Desflorestação concebido em articulação com o Projeto de Integração
5. Paisagística, com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas e com os Planos de Compensação
6. pelo abate e afetação de sobreiros, caso a quantificação apresentada aponte essa necessidade.
7. Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Servidão Legal das Linhas (PGRFSLL).
8. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
9. Plano de Acessos.
10. Plano de obra/trabalhos.

P' A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO,

Assinado por: **BIBIANA MARGARIDA RIBEIRO CARDOSO DA SILVA**
Num. de Identificação: 08889609
Data: 2024.12.10 17:41:31+00'00'

Bibiana Cardoso da Silva